

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 44

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de março de 2018

## Quatro cidades pernambucanas recebem Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres

Arcoverde, Caruaru, Palmares e Itamaracá foram contempladas com a iniciativa

Instituído pela Assembleia Legislativa, por meio da Resolução nº 1.213/13, o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres reconhece o trabalho de gestões de cidades pernambucanas que realizam políticas em favor das mulheres, visando promover a equidade nas relações de gênero. Na noite de ontem, a Alepe concedeu troféus e diplomas a representantes dos municípios de Arcoverde, no Sertão; Caruaru, no Agreste; Palmares, na Zona da Mata Sul; e da Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (RMR).

A iniciativa considera a presença de mulheres em cargos de gestão, o aporte financeiro para projetos que beneficiem o gênero feminino e a realização de campanhas e iniciativas inovadoras na área. A existência de uma Secretaria Municipal da Mulher é pré-requisito para a cidade concorrer.

“O prêmio valoriza políticas que asseguram à parcela feminina acesso a cargos dos mais altos níveis, além de melhoria da atenção integral à saúde, ações de enfrentamento à violência, entre outras”, destacou o presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), que coordenou a Reunião Solene.

A presidente da Comissão de Defesa da Mulher, Simone Santana (PSB), discursou em nome dos parlamentares. “Os quatro municípios vencedores estão na dianteira no que se refere à promoção dos direitos das mulheres”, enfatizou. A deputada também enumerou algumas das iniciativas desenvolvidas pelas cidades.



FOTOS: KEROL CORREIA

**HONRARIA** - Premiação reconhece trabalho de gestões de municípios que realizam políticas em favor das mulheres, visando promover a equidade nas relações de gênero



**ARCOVERDE** - Prefeita Madalena Britto ganha diploma



**CARUARU** - Troféu é entregue à prefeita Raquel Lyra



**PALMARES** - Prefeito Altair Silva tem gestão reconhecida



**ITAMARACÁ** - Germano Andrade representou Mosar Tato

“Arcoverde dá aula de participação feminina na política”, disse Santana, citando como exemplos os projetos “Artesãs Empreendedoras”, “Escritório de Defesa da Mulher”, entre outros. Sobre Caruaru, a parlamentar lembrou ser a segunda vez que o município vence o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres. Ela elencou a Lei Nascer Bem (contra a violência obstétrica), o Programa Mergulhando na Saúde e a Feira da Mulher Empreendedora como iniciativas de destaque.

Palmares, segundo a socialista, criou um mecanismo para garantir que os serviços públicos e a informação cheguem às moradores de toda a cidade: a Secretaria da Mulher Itinerante. “Com criatividade e empenho, a pasta vem fazendo um bonito trabalho que pode servir de exemplo para toda a região.” Em relação à Ilha de Itamaracá, a deputada salientou a atuação da Secretaria Executiva da Mulher, “que trabalha sistematicamente para promover o debate sobre a violência contra o sexo feminino no município”.

**PREMIAÇÃO** - A Alepe entregou troféu e diploma à prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, por indicação de Priscila Krause (DEM); à prefeita de Arcoverde, Madalena Britto, por sugestão de Eduíno Brito (PP); ao prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva, por proposição de Simone Santana e Clodoaldo Magalhães (PSB); e, por iniciativa de Uchoa, ao prefeito de Itamaracá, Mosar Tato, representado pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Germano Andrade.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Parlamentares comentam iniciativas do Governo em prol de agricultores do Sertão

Deputados lembraram a distribuição de sementes e a entrega de veículos e equipamentos

As ações que vêm sendo promovidas pelo Governo do Estado em benefício dos trabalhadores rurais ganharam elogios da deputada Roberta Arraes (PSB) e do deputado Rodrigo Novaes (PSD), ontem. Em discursos na Reunião Plenária, os parlamentares lembraram a distribuição recente de sementes aos agricultores do Sertão do Araripe e destacaram a entrega, na última segunda (26), de 150 veículos e mais de mil equipamentos para beneficiar os produtores rurais pernambucanos.

“Mesmo com todas as dificuldades econômicas e po-

líticas do Brasil, Pernambuco vem dando continuidade a programas de assistência aos pequenos agricultores”, pontuou Roberta Arraes, citando, ainda, os investimentos em ações voltadas ao abastecimento de água que favorecem diretamente o trabalhador do campo.

Por sua vez, Novaes ressaltou que os equipamentos entregues pelo governador Paulo Câmara representam um investimento de R\$ 5 milhões. “Ao mesmo tempo em que parabeno a ação do Governo do Estado, solicito que a gente possa dar continuidade a medidas como essa”, pleiteou. Nes-



ROBERTA - Assistência ao agricultor



NOVAES - Continuidade de medidas

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

se sentido, o parlamentar sugeriu a criação de uma comissão para elaboração

de um plano hídrico para o Sertão. “A ideia é orientar os investimentos públicos

para a área e organizar uma pauta do povo do Interior”, esclareceu, informando que

apresentará um requerimento à Mesa Diretora nos próximos dias.

Os deputados Odacy Amorim (PT) e Zé Maurício (PP) também comentaram, em apartes, as iniciativas focadas no trabalhador do campo. “Faço um apelo ao Governo do Estado para liberar duas emendas que apresentei para beneficiar os agricultores de Afrânio e de Rajada”, cobrou o petista. “Vários Estados estão com dificuldades de investimentos e, enquanto isso, Pernambuco, com trabalho e gestão, vem buscando apoiar os menos favorecidos”, concluiu Zé Maurício.

## Plenário

### Conservação de estradas estaduais

A propósito da entrega, pelo Governo do Estado, de um caminhão-baú refrigerado à Prefeitura de Dormentes (Sertão), a deputada Socorro Pimentel (PSL) questionou, ontem, a falta de conservação das rodovias pernambucanas. “O equipamento é de absoluta importância, mas não tem por onde trafegar. A PE-635, principal via de escoamento da produção agrícola da região, encontra-se em estado de abandono. Além dos incontáveis buracos, falta iluminação e sinalização”, assinalou. Socorro Pimentel destacou o atraso nas obras anunciadas pela Secretaria de Transportes do Estado e os riscos de acidentes e assaltos frequentes na estrada. Deixou um apelo ao governador Paulo Câmara e à Secretaria de Transportes para que essas promessas saiam dos palanques. O povo merece o nosso respeito”, afirmou. A deputada também apontou a falta de conservação nas rodovias PE-630, que liga Petrolina (Sertão do São Francisco) a Trindade (Sertão do Araripe), e a PE-545, que une Exu (Sertão do Araripe) ao Crato (Sertão do Ceará).



### CPI do transporte público

A deputada Teresa Leitão (PT) voltou a pedir, ontem, apoio para criar a CPI para investigar a situação do transporte público. A parlamentar afirmou que recebeu um abaixo-assinado com 3,4 mil assinaturas em apoio à proposta. O requerimento apresentado pela deputada já recebeu 12 assinaturas, faltando cinco para poder ser protocolado. “Coincidentemente, os jornais de hoje dão conta de uma pesquisa na Região Metropolitana que aponta que 96% da população se sente insegura nos transportes públicos”, disse. “É preciso que a CPI seja aprovada e consiga alcançar seu objetivo, a melhoria do transporte público”, emendou. A deputada também felicitou o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe) pelos 28 anos de existência, comemorados na última segunda (26). Mas, segundo a parlamentar, não houve o que comemorar, porque na data os representantes sindicais esperaram durante cinco horas na Secretaria de Administração para discutir a campanha salarial e não foram atendidos.



### Preocupação com intolerância

A intolerância e o uso da violência como armas políticas foram alvo de preocupação, ontem, no pronunciamento da deputada Laura Gomes (PSD). Para a parlamentar, ataques contra participantes de atos políticos e o processo de militarização do enfrentamento à violência no Rio de Janeiro formam um quadro “assustador” para o País. “O assassinato da vereadora Marielle Franco e as agressões praticadas nas manifestações da caravana do ex-presidente Lula vão se somando ao aumento da mortalidade de policiais e civis, ligados ou não ao tráfico de drogas, no Rio de Janeiro. É um processo assustador que ameaça o futuro dos nossos filhos e netos”, avaliou. “Estamos deixando para trás o Brasil alegre e cheio de simpatia para assumir uma fisionomia carrancuda e ameaçadora do poder sem freio da grosseria exibida nas redes sociais”, declarou. “Não devemos querer silenciar pessoas, mas tomar o partido de um Brasil humanizado”, considerou Laura Gomes.



### Plano Estadual de Cultura

A proposta de um Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, aprovada na IV Conferência Estadual de Cultura, promovida entre 23 e 25 de março, foi defendida, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB). A iniciativa prevê a elevação dos recursos orçamentários para políticas culturais de R\$ 100 milhões para R\$ 200 milhões em dez anos. A ação também poderá garantir uma distribuição de verbas que incentive a inclusão regional, de minorias e de setores excluídos da sociedade. “Pernambuco poderá passar a ser um dos poucos Estados no Brasil a ter um plano estadual de cultura. Chegamos a essa proposta por meio de um processo muito rico e cheio de diálogo”, destacou o parlamentar. Segundo Nascimento, a iniciativa deverá ser apresentada como projeto de lei ainda neste semestre. “O plano também vai incentivar o ingresso de mulheres, negros, indígenas e outros grupos, que hoje têm participação diminuta nos editais”, informou.



### Rio São Francisco

As águas do Rio São Francisco devem ser usadas preferencialmente para o consumo humano e a agricultura, e não para a geração de energia. A afirmação foi feita, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). Segundo o parlamentar, essa prioridade se tornará ainda mais importante com a transposição do curso d'água. “Eu defendo a criação de um controle permanente da vazão do rio nas barragens, para que se priorize o consumo humano e a irrigação”, propôs. “O rio não pode mandar água para o povo e receber esgoto em troca. Os municípios não têm feito o dever de casa com relação à preservação dos recursos hídricos”, avaliou. Amorim ainda repercutiu um encontro que teve com vereadores do município de Parnamirim (Sertão Central), no último domingo (27), sobre a conclusão do Ramal de Entremontes, braço da transposição que atenderá à região. “Quero parabenizar a Câmara de Vereadores pelo debate equilibrado sobre o assunto”, declarou o parlamentar.



## Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 23 de março de 2018 do Diário Oficial do Poder Legislativo, na reportagem “Estudantes de Bom Jardim participam de Aula de Cidadania na Alepe”, os alunos visitantes eram da Escola Municipal João de Moura Cavalcanti e não da Escola Estadual João de Moura Cavalcanti.



OBJETIVO - Por estimular a concorrência, proposta pretende reduzir valores cobrados por bens e serviços no mercado

# Projeto permite cobrança de preços distintos a depender da forma de pagamento

Proposta adapta a legislação estadual à norma federal que autoriza a prática

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, um projeto que permite ao comércio cobrar preços distintos para compras feitas com diferentes meios de pagamento – como dinheiro e cartões de débito e de crédito. Aprovado por unanimidade nos termos de um substitutivo, o Projeto de Lei nº 1.841/2018 adequa a legislação estadual a norma federal que já autoriza a prática. Por estimular a concorrência, a proposta pretende reduzir os valores cobrados

por bens e serviços no mercado.

A matéria determina que o estabelecimento deve informar, em local e formato visíveis, as diferenças praticadas entre os preços em função do prazo e da forma de pagamento. De autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), o texto também torna nulas as cláusulas de contratos de prestação de serviço que restrinjam a diferenciação de valores cobrados. “A lei federal permite essa possibilidade mas

existe uma lei estadual mais antiga que diz o contrário. Apresentamos o projeto para fazer essa correção”, explicou o tucano.

O colegiado acatou também a extinção do Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, criado em 1972 e inativo desde 2012. Os recursos em caixa, hoje administrados pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, assim como as obrigações em nome do fundo, serão repassados à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES).

Relator da proposição, Antônio Moraes ressaltou que “a extinção acontece por recomendação do Tribunal de Contas do Estado, já que o Fundo Penitenciário de Pernambuco, criado em 2015, absorveu atribuições do fundo mais antigo”.

**TRANSPORTE** - Na mesma reunião, a Comissão de Justiça aprovou outras sete proposições, retirou uma matéria de pauta, rejeitou três por serem consideradas inconstitucionais e registrou pedido de vista a mais três projetos. Entre

estes últimos estava uma proposta para obrigar empresas de ônibus intermunicipais a instalar mecanismos nos veículos para alertar os usuários sobre assaltos.

A ferramenta, quando acionada pelo motorista ou cobrador, exibiria no letreiro luminoso dos ônibus a mensagem “Socorro Assalto 190”. Rodrigo Novaes (PSD) solicitou vista à proposição após o parecer apresentado pelo relator, Tony Gel (MDB), opinar pela inconstitucionalidade da

matéria porque a exigência provocaria “desequilíbrio no contrato de concessão entre o Poder Executivo e as empresas concessionárias”.

“Sinceramente não vejo que prejuízo seria gerado para as empresas”, argumentou Novaes. Por sugestão do parlamentar, o colegiado deve voltar a debater a proposta na próxima reunião. “Vamos convidar representantes do setor para discutir o tema”, anunciou o presidente da comissão, deputado Waldemar Borges (PSB).

## Internet

# Frente de combate a crimes cibernéticos realiza primeiro debate

Divulgação de *fake news*, compartilhamento de pornografia infantil em aplicativos de conversas e promoção de *bullying* nas redes sociais foram alguns dos temas debatidos na primeira reunião da Frente Parlamentar de Combate a Crimes Cibernéticos em Ambientes Digitais, promovida ontem. No encontro, deputados, especialistas da área de comunicação e do direito, representantes do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) defenderam a união de esforços para combater essas e outras formas de mau uso da tecnologia.

Coordenador da frente, o deputado Aluísio Lessa (PSB) anunciou que um dos principais focos do grupo será articular, junto a várias entidades, campanhas de

FOCO - Divulgação de *fake news* e compartilhamento de pornografia infantil foram alguns dos temas discutidos

conscientização e de educação para o uso das redes. “É necessário promover uma cultura ética e empreendedora para que as pessoas passem a usar a tecnologia como uma ferramenta cidadã, capaz de promover a transformação da sociedade e o fortalecimento da democracia”, defendeu.

Eleito relator do colegiado, o deputado Rodrigo

Novaes (PSD) defendeu a melhoria do aparelho estatal para apuração e punição de crimes desta natureza. “O whatsapp, por exemplo, é um ambiente que atualmente está fora do nosso ordenamento jurídico, o que vem sendo aproveitado por criminosos. É preciso qualificar e equipar nosso aparato policial para combater essas

práticas”, acrescentou, esclarecendo outro objetivo da frente.

Preocupado com o mau uso das tecnologias nas eleições deste ano, o TRE-PE está aprimorando seus canais de denúncias via telefone e via dispositivos móveis (aplicativo Pardal). A afirmação foi feita pelo coordenador de infraestrutura de tecnologia

da informação do tribunal, George Maciel. “A ideia é que o eleitor contribua neste processo como um fiscal de más práticas e, a partir dos dados levantados, possamos atuar em parceria com Ministério Público e Polícia Federal”, esclareceu.

Representando o MPPE, o procurador José Oliveira Filho sugeriu a criação de

novas delegacias especializadas de combate ao crime cibernético em Pernambuco. “É importante que o Estado invista em núcleos de inteligência capazes não apenas de investigar, mas também de evitar os crimes cibernéticos”, acrescentou o representante da Comissão de Direito Penal da OAB Pernambuco, André Antunes.

Presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco e pesquisador na área de mídia e política, Juliano Domingues analisou como o uso de robôs vem interferindo no agendamento dos temas que serão foco do debate público. “Diante dessa realidade, lamentamos o enfraquecimento de empresas jornalísticas tradicionais. O trabalho desses profissionais representa, justamente, o contraponto às *fake news*”, afirmou.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.515, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Gustavo Negromonte, no período de 22 de março a 2 de abril de 2018, onde estará em viagem aos Estados Unidos, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de março do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

**RESOLVE:** exonerar a servidora **MARILIA SOARES FRAGOSO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **VIRGEM MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 103,27% (cento e três vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 607/18

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 000872/2018, do **Deputado João Eudes**, **RESOLVE:** exonerar a servidora **PATRÍCIA BRAGA DA CARVALHEIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **PAULO JOSÉ GALVÃO VAZ**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 25,95% (vinte e cinco vírgula noventa e cinco por cento), a partir do dia 02 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 604/18

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 460/2018, do **Deputado Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de abril de 2018, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
ROBERVAN DA SILVA BERNARDES	Assessor Especial / PL-ASC		—
SEVERINA MARIA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		—
AMANDA CECÍLIA RÉGO DE OLIVEIRA		Assessor Especial / PL-ASC	84,45%
SEVERINA ANTONIA FERNANDO		Assessor Especial / PL-ASC	84,45%

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 605/18

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 028/2018, do **Deputado Henrique Queiroz**, **RESOLVE:** exonerar, a pedido o servidor **CECILIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ CANIZO GONÇALVES DE LIMA NETO**, a partir do dia 02 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 27 de março de 2018.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 606/18

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 022/2018, do **Deputado Jadeval de Lima**,

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ordem do Dia

Vigésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de março de 2018, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6012/2018**  
**Autora:** Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, de autoria do Poder Executivo que abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018, no valor de cinco milhões e trezentos mil reais, em favor da Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2018

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018**  
**Autora:** Mesa Diretora

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2018

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2017**  
**Autora:** Deputada Roberta Arraes

Denomina de Rodovia José Pereira de Melo, a PE-674, que liga o distrito de Lagoa do Barro a Rodovia BR-316, no município de Araripina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/05/2017

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2017**  
**Autor:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Ricardo Costa

Obriga os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz informativo indicando as instituições de apoio aos animais em funcionamento no Estado e a disponibilizarem área gratuita, e de fácil visualização, para a afixação de avisos sobre locais e eventos de adoção de animais.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/02/2018

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017**  
**Autor:** Deputado Joaquim Lira

Denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2017

**Discussão Única da Indicação nº 10733/2018**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva no município de Palmares, Mata Sul do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10734/2018**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Secretário de Transportes e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a operação **Tapa Buraco** na PE-145, que liga o município de Brejo da Madre de Deus ao Distrito de Fazenda Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10735/2018**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a reabertura e qualificação do matadouro de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10736/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a instalação do IML- Instituto de Medicina Legal, em caráter de urgência no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10737/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar a instalação do IML- Instituto de Medicina Legal, em caráter de urgência no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10738/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Transportes no sentido de instalar uma lombada eletrônica no Km-28 da BR-101 Sul, em frente ao Hospital D. Helder Câmara, em Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10739/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Vitória de Santo Antão, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10740/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Gravatá, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10741/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Paulista, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10742/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Igarassu, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10743/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Rio Formoso, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10744/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Saúde no sentido de intensificar as ações de combate a proliferação do mosquito transmissor *Aedes Aegypti*, no município de Santa Maria do Cambucá, com o objetivo único de prevenir nova epidemia do Zika vírus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10745/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município de Abreu e Lima, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10746/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica no acesso da Antiga Usina Água Branca, no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10747/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica no acesso ao Distrito da Vila do Cruzeiro, no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10748/2018**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de determinar a inclusão do município de Brejo da Madre de Deus na rede do sistema da Adutora do Agreste através da construção de um canal que ligue a tubulação central da referida adutora, na altura da cidade de Belo Jardim, à cidade de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10749/2018**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e ao Secretário das Cidades do Estado no sentido de que seja implantado o programa "Quadra Viva" e que seja construída uma Quadra Esportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Deolinda Amaral, no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10750/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de analisarem o conserto dos buracos da Av. Brasil e Rua 106, no bairro de Jardim Maranguape, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10751/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a limpeza do Canal do Cavouco, localizado na Av. Mário Alvares Pereira de Lira, no bairro do Cordeiro, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10752/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário Executivo de Serviços Públicos e ao Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem colocação de lâmpadas em postes já existentes na Rua Eduardo Moraes, no Bairro Novo, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10753/2018**  
**Autora: Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de que seja encaminhada uma equipe técnica para realizar estudo e solucionar a falta de água em parte da Rua Joaquim Tenório, no bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10754/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10755/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10756/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10757/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10758/2018**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Cabrobó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10759/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Sanharó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10760/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10761/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10762/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10763/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Abreu e Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10764/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10765/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10766/2018**

**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizar o asfaltamento da PE-001, no trecho de Barra de Catuama a Ponta de Pedras, no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10767/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10768/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10769/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, à Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado no sentido de realizar o Projeto Ideia, o município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4725/2018**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Agente Penitenciário Roberto Murilo Almeida de Oliveira, ocorrido no dia 19 de março do corrente ano, quando presenciou o tiroteio no Presídio ASP Marcelo Francisco de Araújo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4726/2018**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos ao Soldado PM Tupina, que participou de uma operação conjunta que desarticulou uma quadrilha de assaltantes de bancos e carro-fortes atuante no Sertão Nordestino, no dia 14 de janeiro do corrente ano, no Condomínio Haras Pé de Serra 1, na zona rural de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4727/2018**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos para a equipe do GATI 10300, aos Policiais Cabo Valdir Araújo, Cabo Pinheiro, Cabo F. Junior, a equipe do GATI 10400, aos Policiais, Sargento Roosevelt, Soldado Francismar, Soldado Samuel, Soldado Lima Neto e ao Tenente Sales, comandante da operação, que desarticulou uma dupla de assaltantes na Rua Itaguara, no bairro do Engenho do Meio em Paulista, no dia 17 de março do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4728/2018**

**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Ivaldo Marques Nogueira, ocorrido recentemente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4729/2018**

**Autora: Dep. Priscila Krause**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria: ***A publicidade e sua relação com o público infantojuvenil***, de autoria de Marici Ferreira, publicado no sítio eletrônico da revista Consultor Jurídico, Caderno Opinião, no dia 20 de fevereiro de 2018.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4730/2018**

**Autora: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos à advogada Camila Oliveira, sócia-titular de Direito Empresarial do Queiroz Cavalcanti Advocacia, ao advogado Raphael Ribeiro, do Queiroz Cavalcanti Advocacia, ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, Caio Mulatinho, ao Superintendente de Compliance do Grupo Neoenergia, Roberto Medeiros e ao Vice-Presidente do Conselho Regional de Recife/PE da AMCHAM, Sérgio Cavalcante, pelos esforços envidados com vistas à disseminação da cultura do Compliance e da Integridade no meio empresarial pernambucano e pela organização, no último dia 23 de março, de evento voltado ao compliance e à implantação de programas de integridade, realizado no auditório da AMCHAM.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4731/2018**

**Autora: Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos à Revista Algomais pela matéria de capa de sua edição nº 144, de março de 2018, intitulada: ***De João Cabral aos Nossos Dias: Inspirados no poema O Rio, do poeta pernambucano, percorremos o Capibaribe da nascente à foz.***

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/03/2018**

## Atas

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 26 DE MARÇO DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TEREZINHA NUNES, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PAULINHO TOMÉ, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO AS DEPUTADAS SOCORRO PIMENTEL E LAURA GOMES, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 22 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL DISCORRE SOBRE A REDE INTERFEDERATIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO VALE MÉDIO DO SÃO FRANCISCO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES RELATA O CAOS NO TRÁFEGO DA BR-101 SUL E APELA AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES POR PROVIDÊNCIAS PARA MINIMIZAÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS OCORRIDOS POR CAUSA DE OBRAS NESSA VIA. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5979 A 5981, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AOS PROJETOS 575/2015 E 577/2015, O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1651/2017 E O PROJETO 1795/2017, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1534/2017 E 1538/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1558/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1642/2017, O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1643/2017 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1792/2017 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10668 A 10685 E OS REQUERIMENTOS 4697 A 4711. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 4732 A 4734, OS PROJETOS 1891 E 1892 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10733 A 10769 E OS REQUERIMENTOS 4725 A 4731. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2018, ÀS 18 HORAS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

ÀS 18 HORAS DE 26 DE MARÇO DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA E SOCORRO PIMENTEL, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ,

ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE O DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA INICIA A SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO DO MARACATU CAMBINDA BRASILEIRA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA O MARACATU COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA EXALTA A TRADIÇÃO DO MARACATU E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A GILSON GOMES, REPRESENTANTE DO MARACATU. OCORRE APRESENTAÇÃO DO MARACATU. GILSON GOMES AGRADECE À CASA PELA HOMENAGEM AO MARACATU. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS À REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

**PARECER Nº 6011** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS Nºs 226300 A 226399** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Expediente

**VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018.**

Recife, 27 de março de 2018.

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 5990** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1848. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5991** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 575 e 577. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5992** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5993** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1795. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5994** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 1893 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Gustavo Negromonte. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5995** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1719. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5996** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1847. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5997** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1848. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 5998** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Projeto de Resolução nº 1894 que Aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao "Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca", referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 5999, 6000 E 6001** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 1242, 1261 e 1322. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6002** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6003, 6006, 6007, 6008 E 6009** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1832, 1870, 1878, 1889 e 1890. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6004** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1841. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6005** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1850, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6010** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 14/2018

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

A presente proposta visa alterar os arts. 4º e 6º e revogar o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a fim de estabelecer novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, indispensável para a correta aplicação do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 27 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 1898/2018

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Cargo de natureza técnica ou científica é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente: (NR)

I - habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino; e (AC)

II - aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto inciso I, considera-se profissional habilitado: (NR)

I - em curso de nível superior, o portador de diploma universitário respectivo; e (AC)

II - em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio. (AC)

Art. 6º No caso do art. 4º deste Estatuto, será sempre exigida correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 6.123, de 1968.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 27 de março de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.**

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1895/2018

**Ementa:** Declara de utilidade pública a Associação dos Reservistas de Pesqueira.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Reservistas de Pesqueira, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, (CNPJ) sob nº 13.777.738/0001-85, com sede na Rua Artur Alexandrino Lins, nº 40 no Bairro Centenário, CEP: 55200-000 na cidade de Pesqueira-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Projeto que ora encaminhamos a este Poder tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Reservistas de Pescaieira, fundada em 20/08/2009, na cidade de Pescaieira/PE, por um grupo de pessoas que assinaram a ATA de fundação, e reconhecida juridicamente aos 25/05/2011, é uma organização filantrópica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, de cunho cívico-militar, assistencial, educativa, cultural, representativa e social, sem fins lucrativos. Tem colaborado com o desenvolvimento humanitário e representativo no município, participando de mutirões de saúde, mutirões social, recolhimento de pneus do meio ambiente, confraternizações com os familiares dos sócios, apoio as outras instituições com doação de alimentos e materiais de limpeza, apoio em eventos religiosos, exposições militares, exposições de acervo fotográfico antigo, com a intenção de resgatar junino esportivo, “Corrida da Fogueira”. São inúmeras ações.

**FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:**

- Apoiar o Tiro de Guerra em suas atividades;
- Reunir os reservistas de 1ª e 2ª categorias, independente de patente;
- Fazer parceria com a Polícia Militar;
- Promover eventos em datas históricas;
- Promover encontros para homenagear irmãos de arma;
- Promover eventos para abordagem de temas da atualidade;
- Prestar quando possível assistência médica, jurídica, espiritual e alimentícia ao grupamento e população civil em situações de necessidades comprovada;

- Promover atividades desportivas;
- Desfile nos eventos patrióticos.

**CAMPANHAS REALIZADAS:**

- Associação dos Reservistas através de seus integrantes, esteve imbuída na campanha contra o mosquito aedes-aegypti, em parceria com a OAB-Sub-Seccional Pescaieira, Rotary Clube, Lions Club e Tiro de Guerra 07/006.

- Promoveu arrecadação de gêneros alimentícios em benefício da Instituição: Comunidade Fonte de Misericórdia - “Arca da Aliança” e associação Cristo Rei.

- Promoveu arrecadação de material de limpeza e higiene pessoal, em benefício dos idosos do Abrigo Luiz de Oliveira Neves.

- Disponibilizou seu efetivo para dar suporte na realização do grande evento festivo realizado no dia da criança, 12/10/2017, promovido pelo LIONS CLUBE DE PESQUEIRA - Distrito LA-5.

- Realizou recolhimento de pneus do meio ambiente em vários pontos da cidade.

**EVENTOS:**

Participação efetiva nos eventos sociais do TG-07/006;

- Promoveu entrega de “mimos” em comemoração ao dia da Mulher, esposas dos reservistas;

- Abrihantou a comemoração de elevação a categoria de cidade no hasteamento da bandeira;

- Participou efetivamente no balizamento da corrida da fogueira, nas festividades tradicionais do São João, com apoio do pelotão feminino, colaboradoras da associação;

- Desfilou em grande estilo as Bandeiras Históricas do Brasil e homenageou os irmãos de armas, sobreviventes do maior conflito militar global, envolvendo a maioria das nações e as grandes potências mundiais, no episódio mais sangrento da história da humanidade na guerra de 1945, como também, homenageou o Sgt. Northon, coordenador geral da tropa no desfile em comemoração ao aniversário da Pátria.

- Realizou desfile do bloco dos Reservistas, em apoio a cultura popular da região.

- Construiu monumento em homenagem aos ex combatentes pesqueirenses da segunda guerra mundial de 1945.

- Realizou festa de confraternização natalina, entre os associados e seus familiares.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

A origem da receita da Associação dos Reservistas,tem sido constituída de mensalidade dos associados, estipulada em 1% do salário mínimo vigente no País, como também, aceitará doações de empresas públicas ou privadas, como prever o Artigo 29 do Estatuto Social da Entidade.

**OBJETIVOS PARA 2018:**

Em 2018 além de manter todos os objetivos e finalidades estatutárias, temos como meta buscar novos sócios e realizar novas campanhas de arrecadação, com o intuito de levantar fundos para aquisição de um terreno para edificação das instalações de uma sede própria, a qual proporcionará conforto e credibilidade perante a sociedade pesqueirense.

Por fim, esperamos que 2018 seja um ano de muito trabalho e, que consigamos alcançar todos nossos objetivos. “PRONTOS PARA CUMPRIR QUALQUER MISSÃO”.

Diante do exposto, observados os requisitos legais, conto a colaboração dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 19 de março de 2018.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto de Resolução Nº 1896/2018

**Altera Resolução**

**Ementa:** Altera a Resolução nº 1.513, de 14 de março de 2018, que Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º A ementa da Resolução nº 1.513, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro.”(NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 1.513 14,de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro.”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

O projeto de resolução, ora apresentado, visa retificar o nome da senhora Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, tendo em vista que na resolução nº 1.53/2018, constava o nome de solteira da mesma. Dessa forma, seria equivocado entregar à Diretora Regional na Devry Educacional do Brasil - UNIFAVIP, em Caruaru, uma homenagem que não condissesse com o seu real sobrenome, visto que isso poderia incorrer a erro sobre a identificação da homenageada.

**Sala das Reuniões, em 23 de março de 2018.**

**Zé Maurício**  
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Projeto de Resolução Nº 1897/2018

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nascido na Prata/PB chegou a Sertânia com sua família com pouco mais de 01 ano de idade, estabelecendo-se no sítio Santa Luzia entre Sertânia e o Povoado de Pernambuquinho.

Ainda jovem, o Professor Antônio Jorge de Siqueira foi para o Seminário São José, em Pescaieira - PE, onde desfrutou da amizade do colega de turma e conterrâneo Bartolomeu Brasileiro, e para as universidades do Mundo, nas quais bebeu dos livros a formação acadêmica de intelectual.

Cosmopolita, mas sempre deixando falar bem forte a sua alma Moxotesca de Sertânia e de Pernambuco, quer seja nos livros que publicou (sempre fazendo questão de referenciar Sertânia, sua terra), quer seja nas resenhas e ensaios, onde revela a sua admiração pelas obras de Ulysses Lins, Fernando Barros Patriota, Waldemar Cordeiro, dentre outros. O professor Antônio Jorge de Siqueira por onde passou e passa tem difundido as coisas, as raízes, os talentos, as peculiaridades sertanejas e pernambucanas, foi ele que levou a temática das obras memorialísticas de Ulysses Lins de Albuquerque para o debate na Academia e Centros Universitários, escrevendo artigos e prefaciando os dois últimos livros, “Memórias que guardei de Memórias Vol. I e II” (obras póstumas), organizados por Therezinha Lins, filha de Ulysses Lins, desde a Fazenda Conceição até a Casa dos Poetas, na Rua das Tabocas, onde costuma refrigerar seu espírito com a gastronomia do Sertão do Moxotó de Pernambuco.

Antônio Jorge de Siqueira possui graduação em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Viamão (1960-1964); graduação em Teologia – Universitê Cantonale de Fribourg, Suíça (1964-1968); mestrado em Sciences Economiques et Sociales – Ecole Pratique des Hautes Etudes, Paris (1968-1970) e doutorado em História Social pela Universidade de São Paulo (1976-1981). Professor adjunto quatro da Universidade Federal de Pernambuco, foi Coordenador da Area I (1974-1976); coordenador do Programa de Pós-Graduação em História (1982-1986); tutor do Programa Especial de Treinamento (PET-Capes) em Ciências Sociais (1992-1996) e diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH-UFPE) nos mandatos (1996-2000) e (2000-2003).

Ainda foi diretor do então Instituto de Pesquisas Sociais (INPSO) – hoje Diretoria de Pesquisas Sociais (DIPES) – da Fundação Joaquim Nabuco (2003-2006). Atualmente, consultor da CAPES, foi consultor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) e consultor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

É também sócio honorário do Instituto Histórico e Geográfico do Cariri Paraibano (2011) e Membro Titular da Academia Pernambucana de Ciências (2011); Sócio efetivo do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (2013). Leciona, pesquisa e publica nas áreas de História da Cultura e de História do Brasil. Atualmente é professor colaborador no PPGH-UFPE, integrante da Linha de Pesquisa “História e Cultura”.

Foi homenageado com a outorga do título de “Cidadão” do município de Sertânia (PE). Dentre os livros publicados destaca: “Palavra, Silêncio e Escuta” (2007) ; “Os Padres e a Teologia da Ilustração: Pernambuco – 1817” (2009); “Sertão Sem Fronteiras: memórias de uma família sertaneja” (2010) e “Labirintos da Modernidade: memória, narrativa e sociabilidades (2014).

Atualmente é representante do MEC no conselho de curadores da Universidade Federal do Vale do São Francisco, consultor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas, consultor da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, diretor do inpsa da Fundação Joaquim Nabuco e professor adjunto quatro da Universidade Federal de Pernambuco.

Portanto, por todos os serviços prestados na área de educação, filosofia e história ao Estado de Pernambuco, o Ilustríssimo Professor Antônio Jorge de Siqueira merece receber dessa casa o título de cidadão pernambucano.

Ante o exposto, solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Teresa Leitão**  
Deputada

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 5992/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita.

Art. 1º A Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Os hospitais e maternidades, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança. (NR)

Parágrafo único. Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta Lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades, públicos e privados, quando diagnosticarem deficiências ou doenças constantes do art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 26 de março de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

**REPUBLICADO**

## Parecer Nº 5989/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2018, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017 de Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE MODIFICA A LEI Nº 14.378 DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI A DIVULGAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES COLETORES PARA RECICLAGEM, CONSUMIDOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBEMENDA Nº 01/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2018 de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

A Subemenda em questão altera a Lei nº 14.378/2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para reciclagem de óleos e gorduras de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

A Subemenda em análise altera dispositivo do Substitutivo que estabelece que os condomínios residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que comercializem ou que utilizem óleos e gordura, de origem animal ou vegetal, ficam obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem

de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e sua contribuição para a preservação do meio ambiente

As alterações contidas, determina que o referido cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, destaca-se que a proposta em discussão mantém a importância da divulgação a cerca da reciclagem dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, sem, no entanto, criar encargos desproporcionais ao cidadão e empresário pernambucano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda Nº 01/2018 ao Substitutivo Nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao equilibrar as novas exigências aos estabelecimentos que comercializem ou que utilizem óleos óleos e gordura, de origem animal e vegetal, no âmbito do Estado de Pernambuco, mantendo, no entanto, a divulgação de informação acerca de correta destinação dos resíduos de óleos e gorduras reforçando a proteção ambiental e social almejada pel Lei nº 14.378/2011.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Subemenda Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo Nº 02/2018, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Lucas Ramos.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 5995/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017**  
**Autoria: Deputado Joaquim Lira**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, que denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de autoria do deputado Joaquim Lira. Quanto ao aspecto material, o referido projeto denomina Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro, o Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

### 2. Parecer do Relator

Natural de Vitória de Santo Antão, o Senhor Elmo Cândido Carneiro (1926-2016) teve uma vida marcada pela constante busca do desenvolvimento da região em que nasceu. Cidadão plural, “Seu Cândido”, como era conhecido, desenvolveu suas atividades em diversas áreas econômicas e culturais, sempre priorizando os interesses coletivos acima dos individuais.

Além de reconhecido sucesso empresarial, conquistado como sócio da empresa Pitu, o Senhor Cândido deixou como legado uma série de conquistas sociais e culturais para o povo de Vitória. Nesse sentido, o cidadão ora homenageado em muito contribuiu para a chegada de energia elétrica e também do sistema telefônico para esse Município.

Pensando no futuro pedagógico da região, foi um dos fundadores da Faintvisa (Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão) e do Instituto Histórico e Geográfico, tendo este sido criado em 1950 com a finalidade de desenvolver o estudo da História da Geografia no plano nacional, estadual e especialmente de Vitória de Santo Antão.

Percebe-se então a importância do Senhor Cândido para a região, devendo o Estado, no processo de proteção da memória cidadã, promover o seu dever constitucional de propagar o exemplo de cidadãos que perpetuaram legados positivos à sociedade. Assim sendo, é justa a homenagem prestada ao cidadão por meio da denominação de Expresso Cidadão Elmo Cândido Carneiro do Expresso Cidadão que virá a ser instalado no município de Vitória de Santo Antão.

### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, pois reconhece e homenageia um personagem importante do município de Vitória de Santo Antão, onde Elmo Cândido construiu uma história de conquistas individuais e coletivas importantes.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1719/2017, de autoria do deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5996/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Nº 1847/2018**  
**Autoria do Projeto Original: Deputado Bispo Ossésio Silva**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 1847/2018, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Japão. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Japão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2018, com o fito de realizar pequenos ajustes na sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Resolução nº 1.434/17 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituiu o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. O prêmio será concedido, anualmente, a até dois países que tenham desenvolvido projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais benéficos para o Estado. Para a concessão, o país beneficiário deverá ter consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural instalado em Pernambuco.

O Governo do Japão oferece um programa de assistência econômica a projetos de desenvolvimento concebidos para atender às diversas necessidades dos países em desenvolvimento. Esse programa, conhecido como "Assistência para Projetos Comunitários e de Segurança do Ser Humano (APC)", oferece apoio a projetos de pequeno porte propostos por vários órgãos, tais como organizações não governamentais (ONGs), governos locais, entidades sem fins lucrativos e órgãos / entidades educacionais e de saúde.

O APC vem sendo desenvolvido desde o ano de 1989, e foi introduzido no Brasil dez anos depois. A coordenação desse processo de cooperação fica a cargo das missões diplomáticas do Japão (embaixadas e consulados) sediadas nos países em desenvolvimento. Em Pernambuco, um exemplo de experiência exitosa do APC se deu na parceria entre o Projeto Casa da Criança e o Consulado do Japão, que proporcionou um grande salto qualitativo nos serviços de uma creche infantil, acarretando em uma melhor formação educacional das crianças envolvidas.

O Substitutivo em análise tem como objetivo conceder ao Japão o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2018, nos termos da Resolução nº 1.434/17, em virtude dos relevantes serviços prestados por esse país. Diante do exposto, observa-se que a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco ao Japão contribuirá para o fortalecimento da parceria já existente, além de auxiliar no estreitamento das relações diplomáticas do Estado com outros países.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 1847/2018, uma vez que a concessão do prêmio ao Japão demonstra o reconhecimento pelas ações de grande alcance social realizadas no Estado por esse país.

### 2. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 5997/2018

**Comissão de Educação e Cultura.**  
**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Nº 1848/2018**  
**Autoria do Projeto Original: Deputada Roberta Arraes**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, que concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Federal da Alemanha. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Federal da Alemanha.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2018, com o fito de realizar pequenos ajustes na sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

A Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nº 1.434, de 17 de maio de 2017, instituiu o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco. O prêmio, concedido anualmente a até dois países, pressupõe o desenvolvimento de projetos e ações ambientais, culturais, educacionais, comerciais, econômicas ou sociais que tragam benefícios para o Estado.

A atuação do Consulado Geral da Alemanha em Recife celebra, no ano de 2018, seus 150 anos de existência, atuando em diversos eixos de trabalho no Estado de Pernambuco. Alguns fatos históricos relativos à presença dos alemães, inclusive, são anteriores a esses 150 anos do consulado, remontando à época de Maurício de Nassau.

O Consulado Geral da Alemanha em Recife vem fortalecendo seu trabalho em diversas áreas, dentre as quais destacam-se o ensino da língua alemã, as parcerias voltadas ao ensino profissionalizante, o desenvolvimento de energias renováveis e a participação da Alemanha no Programa Ganhe o Mundo.

O Substitutivo em questão tem como objetivo conceder à República Federal da Alemanha o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, edição 2018, nos termos da Resolução nº 1.434/17. Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição, em virtude dos relevantes serviços prestados por esse país.

#### 2.1. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018 ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, uma vez que a concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco à República Federal da Alemanha fortalece a relação de parceria existente nas mais diversas áreas, com vistas ao desenvolvimento do Estado.

#### 2. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**

**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer nº 5998

**Indicação do Município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião do Agreste do Estado de Pernambuco**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INDICAR O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO AO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA, REFERENTE À MACRORREGIÃO DO AGRESTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 3º e 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A RESOLUÇÃO SUGERIDA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Indicação do Município de Limoeiro, através do Ofício Expedido Interno nº 09/2018, ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

#### 2. Parecer do Relator

Após detida análise dos documentos enviados a este Colegiado Técnico, observa-se que a indicação em análise, enviada através de Ofício Expedido Interno nº 09/2018, atende aos critérios elencados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1317, de 8 de setembro de 2015.

Ademais, a indicação segue o rito disposto no art. 4º, § 1º da Resolução nº 1317/2015, visto que cabe a esta Comissão Técnica emitir parecer às indicações, concluindo, em caso de aprovação, por Projeto de Resolução.

Cumpre destacar que a proposição foi a única pertencente à macrorregião do Agreste do Estado de Pernambuco, apresentada até o dia 15 (quinze) de março (art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 1317/2015) do corrente ano.

Destarte, por observar todos os requisitos necessários e elencados naquela Resolução, tem-se o seguinte Projeto de Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1894/2018**

**Ementa:** Aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” referente à macrorregião Agreste deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Indicação do Município de Limoeiro ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com a Resolução acima referida.

#### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Indicação do Município de Limoeiro ao Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com a resolução sugerida pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**

**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente**

**Waldemar Borges**

**Efetivos**

**Edilson Silva**

**Isaltino Nascimento**

**Ricardo Costa**

**Rodrigo Novaes**

**Romário Dias**

**Sílvio Costa Filho**

**Teresa Leitão**

**Tony Gel**

**Suplentes**

**Aluísio Lessa**

**Antônio Moraes**

**Joel da Harpa**

**José Humberto Cavalcanti**

**Julio Cavalcanti**

**Lucas Ramos**

**Simone Santana**

**Socorro Pimentel**

**Terezinha Nunes**

## Parecer Nº 5999/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1242/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE DOENÇAS RARAS. NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO ESTADUAL. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. PELA REJEIÇÃO.

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a implantação de um Serviço de Referência de Doenças Raras no Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa o Exmo. Parlamentar defende que:

“[...] No centro de seu objetivo está o propósito de oferecer um local que disponibilize médicos especialistas, exames específicos e um serviço multidisciplinar que proporcione o atendimento integral às pessoas com doenças raras. É importante registrar que no Brasil existe cerca de 13 milhões de pessoas com essas patologias. Pernambuco possui aproximadamente 539 mil indivíduos convivendo com esses problemas. Sem diagnósticos, sem atenção e sem esperança.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), essas doenças são as que atingem até 65 indivíduos em um grupo de 100 mil pessoas. Geralmente são alterações crônicas e degenerativas, que oferecem grande risco de morte. Apesar de não existir cura para as doenças raras, há tratamentos que prolongam a sobrevida de muitos pacientes. A implantação deste serviço em Pernambuco, cujo atendimento deverá ser gratuito, é extremamente importante e certamente vai melhorar a qualidade de vida dos doentes e das suas famílias, uma vez que através do serviço será buscado o aumento da autonomia dos pacientes. [...]”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

De início, é preciso analisar a proposta sob a perspectiva das regras de iniciativa dos projetos de lei. Isso porque o Projeto de Lei cria um novo serviço de saúde a ser prestado pelo Poder Executivo, incluindo a construção de uma estrutura física dedicada, com características específicas (laboratório, apoio logístico etc.); e a designação de um quantitativo mínimo de servidores das mais diversas áreas de saúde.

A um só tempo o PLO demanda a necessidade de reservar recursos financeiros para fazer frente à construção do equipamento e manutenção do serviço; representa criação de cargos e funções públicas; e impõe nova a atribuição à Secretaria Estadual de Saúde. Neste caso, a iniciativa para legislar é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Estadual e dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições no uso da sua autonomia para se auto-organizar. Além do mais, tais ações geram aumento de despesa e impacto direto no orçamento do Poder Executivo.

É manifestamente inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo as matérias em referência, que claramente fere o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; [...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

Tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, como decorrência do Princípio da Simetria. Evidente, portanto, que qualquer Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que vise vincular o Chefe do Poder Executivo, relativamente à organização interna e externa dos órgãos, acaba por violar a Carta Magna.

Neste sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

“CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR. Há o sinal do bom direito e o risco de manter-se com plena eficácia o quadro quando o diploma atacado resultou de iniciativa parlamentar e veio a disciplinar programa de desenvolvimento estadual - submetendo-o à Secretaria de Estado - a dispor sobre a estrutura funcional pertinente. Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública - alínea “e” do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal. LEI IMPUGNADA: Lei n.º 11.605, de 23 de abril de 2001 (Cria o Programa de Desenvolvimento Estadual do Cultivo e Aproveitamento da Cana-de-açúcar e seus derivados – PRODECANA – no Rio Grande do Sul).” (STF – ADI-MC 2799/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio. J. 01/04/2004, P. 21/05/2004)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010).

Ademais, a proposta apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual. Com efeito, é vedada a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa venia*, admitir o contrário importa desprezar o Princípio Fundamental da Independência e Harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF/88).

A esse respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desprezo ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. II – Afronta também ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). III – Reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, de iniciativa parlamentar, que restringe matérias

a serem publicas no Diário Oficial do Estado por vício de natureza formal e material. IV – Ação julgada procedente. (ADI 2.294, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 27-8-2014)

Destarte, a proposta carrega vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa às regras de iniciativa.

Sobre a inconstitucionalidade formal subjetiva, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“Vício formal subjetivo: o vício formal subjetivo verifica-se na fase de iniciativa. Tomemos um exemplo: algumas leis são de iniciativa exclusiva (reservada) do Presidente da República, como as que fixam ou modificam os efetivos das Forças Armadas, conforme o art. 61, § 1.º, I, da CF/88. Iniciativa privativa, ou melhor, exclusiva ou reservada, significa, no exemplo, ser o Presidente da República o único responsável por deflagrar, dar início ao processo legislativo da referida matéria. Em hipótese contrária (ex.: um Deputado Federal dando início), estaremos diante de um vício formal subjetivo insanável, e a lei será inconstitucional.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012)

Diante do exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vício de inconstitucionalidade.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vício de inconstitucionalidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6000/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1261/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO BETO ACCIOLY**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 6.123/1968, A FIM DE CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DE DISPOR SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS (ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89). PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

### 1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1261/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa conceder horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. No entanto, está no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Apresentando, desta feita, vício de iniciativa, conforme demonstrado a seguir.

Não obstante a proposição seja digna de aplausos, não podemos deixar de observar que ao dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos a proposição adentra no regime jurídico destes, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

[...]Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c). (ADI 1895/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJe de 05-09-2007)

Dentre as regras básicas do processo legislativo federal, de observância compulsória pelos Estados, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes, encontram-se as previstas nas alíneas a e c do art. 61, § 1º, II, da CF, que determinam a iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo na elaboração de leis que disponham sobre o regime jurídico e o provimento de cargos dos servidores públicos civis e militares. Precedentes: ADI 774, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, *DJ* de 26-2-1999, ADI 2.115, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADI 700, Rel. Min. Maurício Corrêa. Esta Corte fixou o entendimento de que a norma prevista em Constituição estadual vedando a estipulação de limite de idade para o ingresso no serviço público traz em si requisito referente ao provimento de cargos e ao regime jurídico de servidor público, matéria cuja regulamentação reclama a edição de legislação ordinária, de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes: ADI 1.165, Rel. Min. Nelson Jobim, *DJ* de 14-6-2002 e ADI 243, Rel. p/ o ac. Min. Marco Aurélio, *DJ* de 29-11-2002.[**ADI 2.873**, rel. min. **Ellen Gracie**, j. 20-9-2007, P, *DJ* de 9-11-2007.]= **ADI 2.856**, rel. min. **Gilmar Mendes**, j. 10-2-2011, P, *DJE* de 1º-3-2011(Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp#visualizar. Acesso em: 22/03/2017)

Nessa remada, como não poderia ser diferente, a Constituição Estadual explicitamente estabelece que compete ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

É o Parecer do Relator.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, por vício de inconstitucionalidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6001/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1322/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE ZIKA EM TODOS AS DOAÇÕES DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ART. 199, §4º, DA CF. LEI FEDERAL Nº 10.205, DE 21 DE MARÇO DE 2001. POLÍTICA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS. LEI FEDERAL Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999. ANVISA. VÍCIO DE ILEGALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que impõe a realização de teste para aferição da presença do vírus da Zika nos doadores de sangue dos hemocentros de Pernambuco.

Segundo é aduzido em sua justificativa:

“Existem estudos que apontam que a doença pode ser passada de outras quatro formas, quais sejam, pela transmissão sexual, transmissão pelo líquido amniótico, leite materno e pela transfusão de sangue. Ainda não se sabe exatamente quais são as chances de que esses tipos de contaminações aconteçam, pois os estudos sobre o zika vírus ainda estão em franco andamento.

[...]

Tanto que a Organização Mundial da Saúde (OMS) lançou recomendações preliminares para os serviços de transfusão de sangue em regiões afetadas pelo zika, como o Brasil. Além de sugerir que doadores com sintomas de infecção pelo vírus nos sintomas 28 dias não façam a coleta do material, a entidade propõe um monitoramento de 14 dias entre os que efetivarem a doação por estarem em boas condições de saúde. Se nesse período, eles não apresentarem qualquer sinal da doença, o sangue deverá ser liberado para transfusão.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, previsto no art. 223, III, Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Nos termos do art. 199, §4º, da Constituição Federal:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

[...]

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, regulamentando o comando constitucional supratranscrito, definiu a competência do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a normatização das atividades hemoterápicas, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

[...]

Art. 3º São atividades hemoterápicas, para os fins desta Lei, todo conjunto de ações referentes ao exercício das especialidades previstas em Normas Técnicas ou regulamentos do Ministério da Saúde, além da proteção específica ao doador, ao receptor e aos profissionais envolvidos, compreendendo:

[...]

§ 2º Os órgãos e entidades que executam ou venham a executar atividades hemoterápicas estão sujeitos, obrigatoriamente, a autorização anual concedida, em cada nível de governo, pelo Órgão de Vigilância Sanitária, obedecidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

[...]

Art. 5º O Ministério da Saúde, por intermédio do órgão definido no regulamento, elaborará as Normas Técnicas e demais atos regulamentares que disciplinarão as atividades hemoterápicas conforme disposições desta Lei.

[...]

Art. 16. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, cuja execução estará a cargo do SINASAN, será dirigida, em nível nacional, por órgão específico do Ministério da Saúde, que atuará observando os seguintes postulados:

[...]

II - fixar e atualizar normas gerais relativas ao sangue, componentes e hemoderivados para a sua obtenção, controle, processamento e utilização, assim como aos insumos e equipamentos necessários à atividade hemoterápica;

Isto porque a natureza e a relevância do tema em tela reclama tratamento uniforme em todo o País. Nesse sentido, a Lei federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária), incluiu no rol dos bens e produtos sujeitos ao controle e fiscalização sanitária o sangue e os hemoderivados:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

[...]

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, no intuito de proteger os receptores das doações, estabelece medidas e critérios a serem avaliados por ocasião da seleção de candidatos e no momento da efetiva doação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2017, de iniciativa do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1322/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6002/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 2/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1787/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES DE AFIXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR A REDAÇÃO PROPOSTA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 227, *CAPUT*, DA LEI MAIOR. LEI ESTADUAL Nº 15.653, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO JURÍDICA. VÍCIO DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que determina a afixação de cartazes com alerta sobre os crimes de prostituição e de exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares.

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 204 do RI desta Assembleia Legislativa.

A proposição em análise encontra guarida no art. 24, XV, da Constituição Federal (CF), segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XV – proteção à infância e à juventude;

E sua iniciativa tem fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do RI da Casa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Inferi-se, portanto, sua constitucionalidade material e formal subjetiva.

Por prever a divulgação do crime previsto no art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a proposição em epígrafe promove importante meio de conscientização social para a proteção e preservação da integridade física e mental de nossas crianças e adolescentes. Está, assim, em perfeita sintonia com o art. 227, *caput*, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1787/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6003/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA EXTINGUIR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO JUSTIÇA E SEGURANÇA, DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – FDJS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa extinguir o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - FDJS.

O Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – FDJS se encontra inativo desde 2012, época em que passou a ser excluído da Lei Orçamentária Anual.

Destarte, a proposição em análise tem a finalidade de extinguir o referido Fundo, inclusive, por recomendação do Tribunal de Contas do Estado. Isso porque atualmente o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, criado através da Lei Estadual nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, absorveu as atribuições concernentes àquele fundo objeto de discussão.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6004/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1841/2018**

**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA A COBRANÇA DE VALOR DIFERENCIADO PARA COMPRAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. LIVRE INICIATIVA. ARTS. 1º E 170, DA CF. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.455/2017. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que autoriza a diferenciação de preços em razão da forma de pagamento escolhida pelo consumidor (dinheiro, cartão de crédito ou débito etc.).

Em sua justificativa, o Deputado alega que:

“[...] O principal objetivo da proposta apresentada é o de adequar a legislação estadual à federal, uma vez que a Lei Estadual nº 15.788/2016, que pretendo revogar, veda aos estabelecimentos comerciais a cobrança de valor diferenciado para compras com cartão de crédito ou débito, entra em flagrante conflito com a Lei Federal nº 13.455/2017, que permitiu tal diferenciação em função do meio de pagamento.

Esta autorização tem como intuito estabelecer uma concorrência real entre os meios de pagamento (dinheiro x cartão de crédito x cartão de débito x cheque x crediário, etc), cuja competição é a única forma de estimular não só a melhoria dos serviços de todas as empresas envolvidas nas operações de pagamento eletrônico (cartões de crédito e débito), mas também a redução das tarifas praticadas por estas empresas, hoje em valores injustificados. A principal consequência é a redução dos preços praticados pelo comércio. [...]”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inferi-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre Direito do Consumidor, nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, *caput* > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Primeiramente, como a modalidade de pagamento é opcional, cabe ao consumidor assumir os ônus se, de forma espontânea, resolve optar pelo pagamento em cartão de crédito ou débito. Assim, ao contrário do que se imaginava, não é possível dizer que a impossibilidade de diferenciação de preço beneficiou os todos os consumidores indistintamente, uma vez que, por certo, restaram prejudicados aqueles que costumavam realizar suas compras em dinheiro, logrando a possibilidade de negociação de preços junto ao fornecedor.

Ademais, em razão do Princípio da Livre Iniciativa, as empresas têm liberdade para oferecer descontos pontuais, decorrentes de negociação, no momento da venda, razão pela qual um dos critérios utilizados pode ser a modalidade de pagamento escolhida pelo comprador. Trata-se de atuação discricionária do empresário, que faz parte do costume comercial brasileiro, não sendo possível ao Estado regular tal prática.

Por fim, e principalmente, pouco tempo depois da publicação da Lei Estadual nº 15.788, de 26 de abril de 2016, foi editada a Medida Provisória nº 764, de 26 de dezembro de 2016, autorizando expressamente a diferenciação de preços. Com a posterior conversão da MP na atual Lei Federal nº 13.455, de 26 de junho de 2017, é salutar a atualização do quadro normativo do Estado de Pernambuco, tornando-o harmônico com as previsões existentes em âmbito nacional.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de promover melhorias de redação e de deixar mais acurada a aplicabilidade do comando normativo, evitando distorções interpretativas e questionamentos.

Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1841/2018**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018.**

Art. Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Autoriza a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco; revoga a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016; e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público, em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É nula a cláusula contratual, estabelecida no âmbito de arranjos de pagamento ou de outros acordos para prestação de serviço de pagamento, que proíba ou restrinja a diferenciação de preços facultada no caput deste artigo.

Art. 2º O fornecedor de bens e serviços deve informar, em local e formato visíveis ao consumidor, os eventuais descontos oferecidos em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado.

Art. 3º Aplicam-se às infrações a esta Lei as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 15.788, de 26 de abril de 2016.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo proposto.

**Aluísio Lessa**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2018, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6005/2018

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1850/2018

**AUTORIA: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.619, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, INICIAÇÃO E PRÁTICA ESPORTIVA, DE ENSINO DE ESPORTES E DE RECREAÇÃO ESPORTIVA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 19, *CAPUT*, DA CARTA ESTADUAL. PODER REGULAMENTADOR DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

#### 1. Relator

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, que visa alterar a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015 (dispõe sobre o funcionamento de academias de musculação e demais estabelecimentos de condicionamento físico, iniciação e prática esportiva, de ensino de esportes e de recreação esportiva), a fim de adequá-la às normas que regem a profissão de Educador Físico. O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Infere-se da Justificativa que o intento da proposição é, sobretudo, proteger a saúde dos consumidores e assegurá-los contra cobranças indevidas, mediante a obrigatoriedade da realização de avaliação física prévia aos exercícios e, como regra, gratuita. A proposição está, assim, inserta na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo; e responsabilidade por dano ao consumidor, vide art. 24, V e VIII, da Constituição Federal (CF). A iniciativa, por seu turno, encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Carta Estadual, segundo o que: Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. Com efeito, o projeto de lei em referência não versa sobre quaisquer dos assuntos reservados à iniciativa privativa do Governador do Estado.

A imposição legal da realização de avaliação física prévia intenta, de fato, harmonizar a Lei vigente ao entendimento do órgão competente para regulamentar a matéria: o Conselho Federal de Educação Física (Confef).

Criado por meio da Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998 (dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física), coube ao Confef o poder de normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, desportiva e similares (dicção do Estatuto do Confef).

O Confef, então, no desempenho de suas atribuições, editou a Nota Técnica nº 002/2012 aclarando a função essencial da avaliação física nos programas de exercícios físicos e desportivos. Nos termos da aludida nota técnica, o Confef estabelece que:

1- Antes do início do desenvolvimento do programa de exercícios, de atividades físicas e/ou desportivas faz-se necessário a realização de avaliação física procedida por Profissional de Educação Física, de acordo com a sua respectiva área de intervenção, que analisará as condições para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas;

2- Nos casos em que o Profissional de Educação Física, de acordo com a classificação de risco proposta pelo ACSM e a intensidade de exercício proposta, identifique indivíduos sintomáticos ou com fatores de risco para doenças cardiovasculares, metabólicas, pulmonares e do sistema locomotor, que podem ser agravadas pela atividade física, deverá solicitar avaliação médica especializada objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para prescrições de exercícios apropriados pelo Profissional Educação Física;

3- Na aplicação de avaliação física, o Profissional de Educação Física utilizará conhecimentos sobre: Protocolos de testes, suas indicações e contraindicações; Fisiologia do exercício e das respostas hemodinâmicas e respiratórias ao exercício físico; Princípios e detalhes da avaliação, inclusive o preparo do beneficiário e mecanismos de funcionamento dos equipamentos, bem como suas limitações; Indicações de interrupção dos testes;

4 - No âmbito da avaliação física, o Profissional de Educação Física coleta dados e interpreta informações relacionadas com prontidão para a atividade física, fatores de risco, qualidade de vida e nível de atividade física; Afere e avalia pressão arterial e frequência cardíaca; Aplica escalas de percepção do esforço; Utiliza ergômetros (esteira, cicloergômetro, etc) e outros equipamentos utilizados em programas de atividade física; Utiliza equipamentos para medição de glicemia e concentração de lactatos e interpreta os resultados obtidos; Conhece, aplica e interpreta testes de laboratório e campo utilizados em avaliação física; Realiza e interpreta avaliação de medidas antropométricas; Prescreve atividades físicas baseadas em testes ergoespirométricos; Prescreve atividades físicas baseadas em limiares metabólicos, frequência cardíaca e percepção de esforço;

5 - No âmbito da avaliação física, o Profissional de Educação Física poderá trabalhar individualmente ou em equipes multiprofissionais;

6- O Profissional de Educação Física deve registrar o mais pormenorizado possível, as informações relativas à avaliação física, utilizando-se de prontuário, ficha de controle ou equivalente relatando as informações sobre dados pessoais; hábitos de vida, bem como se faz ou não uso de medicamentos ou tratamento médico específico; limitações físicas, condições físicas/corporais e programa desenvolvido pelo beneficiário;

7 - Em face da responsabilidade ética do exercício profissional, as informações da avaliação física serão mantidas sob sigilo, tanto do ponto de vista profissional quanto institucional e o beneficiário será notificado da importância da veracidade das informações por ele prestadas.

Infere-se do dispositivo supratranscrito, portanto, que é imprescindível a realização de avaliação física anterior ao início da prática de atividades físicas e desportivas.

Por outro lado, no que atine à gratuidade da avaliação, impende salientar que a relação firmada entre os alunos e as academias e centros desportivos é de consumo. Como tal, regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e demais normas consumeristas. Assim, é proibida a previsão de cláusulas abusivas, tidas como aquelas que dão ensejo a vantagens em excesso para uma das partes em detrimento da outra.

Uma vez que a avaliação física é ato indispensável para o início da realização de atividades físicas e desportivas, e que os estabelecimentos em epígrafe já dispõem, em sua estrutura, dos profissionais e instrumentos necessários para tanto, sua cobrança, como regra, é indevida. Isto porque a avaliação física, ao passo em que deve integrar o próprio serviço oferecido, via de regra, também não implica a criação de despesa. Ressalva-se, no entanto, as hipóteses em que forem empregados meios e tecnologias complementares que encarecerem sobremaneira o procedimento de avaliação, caso em que será, sim, possível e razoável a respectiva cobrança.

Por fim, são abusivas, ainda, a cobrança e a exigência de exclusividade médica para a realização de avaliação médica pelos estabelecimentos em questão. Eles devem franquear aos alunos a opção de elegerem com que profissional se submeterão à avaliação: se com o médico particular, do convênio de saúde ou da rede pública. O objetivo da avaliação é que um profissional da medicina dê ao aluno o aval para se exercitar. Logo, o exame em tela não pode ser vendido obrigatoriamente pela academia, porque configuraria, uma vez mais, venda casada.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa, a fim de alterar o art. 2º do Projeto em análise, visto que a vedação de cobrança do serviço está inserta na competência da União para legislar sobre Direito Civil. Assim, tem-se a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2018**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1850/2018**

**Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018.**

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 15.619, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei somente poderão funcionar sob a responsabilidade técnica de um profissional com graduação superior em Educação Física, devidamente habilitado. (NR)

Art. 3º Para o início do desenvolvimento do programa de exercícios, de atividades físicas e desportivas nos estabelecimentos de que trata esta Lei, são obrigatórias a resposta do Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, e a realização de avaliação física por profissional de Educação Física. (NR)

§1º A avaliação física, que objetiva reunir elementos para fundamentar a decisão do profissional de Educação Física na prescrição de exercício físico e desportivo seguro, deve ser ampla e sistemática, e levar em consideração os objetivos e as características do beneficiário. (AC)

§2º O profissional de Educação Física deve registrar, em pormenores, as informações relativas à avaliação física, utilizando-se de prontuário, ficha de controle ou equivalente, relatando as informações sobre dados pessoais; hábitos de vida, bem como o uso de medicamentos ou tratamento médico específico; limitações físicas, condições físicas e corporais; e programa desenvolvido pelo beneficiário. (AC)

Art. 4º.....

§1º Nos casos em que o profissional de Educação Física identificar indivíduos sintomáticos ou com fatores de risco para doenças que podem ser agravadas pela atividade física, deverá solicitar avaliação médica especializada objetivando identificar restrições e estabelecer linhas de orientação para prescrições de exercícios apropriados. (AC)

§2º É vedado aos estabelecimentos de que trata esta Lei exigir que a avaliação médica especializada prevista no parágrafo antecedente seja realizada por médico específico, com exclusividade. (AC)

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados, bem como os documentos a que se referem os artigos anteriores. (NR)

§1º Os documentos a que se refere este artigo poderão ser preenchidos e arquivados em meio eletrônico, sendo facultativa a anotação e o arquivamento de parâmetros, orientações e fichas de treino. (AC)

§2º Em face da responsabilidade ética do exercício profissional, as informações serão mantidas sob sigilo e o beneficiário será notificado da importância da veracidade das informações por ele prestadas, devendo comunicar aos estabelecimentos de que trata esta Lei sobre eventuais alterações em seu condicionamento físico e estado de saúde (AC).

Art. 5º-A Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em especial daquelas previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação; e (AC)

II - multa, a partir da segunda autuação. (AC)

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstancias da infração. (AC)

§2º Os valores da multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 5º-B O descumprimento do disposto nesta Lei por profissionais de Educação Física constitui, conforme o caso, infração ética, sujeita às penalidades previstas em legislação própria. (AC)

.....”  
Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, com a emenda modificativa apresentada pelo relator.

É o Parecer do Relator.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício, nos termos da emenda modificativa apresentada.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6006/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE OLINDA, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em cumprimento ao § 1º do art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rodovia PE-15, Cidade Tabajara, Município de Olinda, neste Estado.*

*A presente proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação de equipamento público municipal voltado para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia do Município de Olinda, melhorando, desta forma, a prestação de serviço público aos cidadãos do referido Município.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1870/2018, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º .....

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rodovia PE-15, Cidade Tabajara, Município de Olinda, neste Estado. Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6007/2018

**Projeto de Lei Complementar nº 1878/2018**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1878/2018, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 1º da Lei Complementar nº 368, de 12 de setembro de 2017.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

*Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 368, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos públicos efetivos de médico da Universidade de Pernambuco - UPE.*

*A proposição normativa, que não gera qualquer incremento de despesa, visa a adequar a legislação de pessoal em vigor, relativamente aos médicos da UPE que cumprem jornadas de trabalho correspondentes a 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, de modo que seus vencimentos e futuros proventos da inatividade mantenham-se proporcionais à respectiva carga horária da jornada de trabalho.*

*Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao presente projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.*

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25 .....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

*II- criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1878/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Aluísio Lessa.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6008/2018

**Projeto de Resolução nº 1889/2018**

**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** proposição que VISA ConcedeR O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e Grão Mestre Grande Loja Maçônica de Pernambuco, Janduhy Fernandes Cassiano Diniz E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1889/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e Grão Mestre Grande Loja Maçônica de Pernambuco, Janduhy Fernandes Cassiano Diniz e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arriada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, que ora estamos pleiteando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, pode ser um dos mais justos que solicitamos durante o nosso mandato.*

*Isto por que, o Senhor Janduhy Fernandes Cassiano Diniz, vem prestando inestimáveis serviços ao Estado de Pernambuco.*

*No início de 1960, aos 5 anos de idade fixou residência permanente na cidade de Petrolina, na Rua Castro Alves, nº57, Centro (antiga Travessa do Hospital), acompanhando a família, cujo genitor trabalhava na construção da Transnordestina, quando os serviços eram executados no lombo da tropa de muares e jumentos. A sua genitora Dona Virginia ainda mantém residência no mesmo endereço, como ponto de agregação e reunião permanente da família.*

*Paralisadas as obras, a família fincou raízes em Petrolina, tendo o menino Janduhy iniciado seus estudos no Grupo Escolar D. Malam, passando pelo Instituto São José, na primeira fase do primário, com a conclusão do curso ginásial e colegial no Colégio D. Bosco. Concluiu o curso superior de Bacharelado em Direito, todavia, mantendo a tradição familiar no ramo de construção civil.*

*Contraiu matrimônio com a jovem Leopoldina Francimar Amorim Coelho, de tradicional família pernambucana radicada em Petrolina, com quem tem dois filhos.*

*Pai de três filhos Raiza Emmanuelle da Silva Diniz, Janduhy Coelho Cassiano Dinis e Victoria Coelho Cassiano Diniz.*

*Com militância na advocacia, foi agraciado pela confiança dos colegas e eleito Presidente da Sub Seccional da OAB-PE, em Petrolina, nos anos de 1989 a 1991.*

*Trabalhando em família, nos ramos de construção civil, agronegócio e educação, sendo um dos seus irmãos, o Professor Doutor Sebastião Rildo Fernandes Diniz, Magnífico Reitor do Instituto Federal, por duas gestões.*

*Participou ativamente do desenvolvimento da cidade de Petrolina, de todas as grandes obras da sua querida cidade, que o acolheu desde o início do ano de 1960 – construindo estradas vicinais, açudes, prédios públicos e outros empreendimentos de porte, também no agronegócio.*

*Líder maçônico na região do Vale de São Francisco, foi eleito com expressiva maioria dos seus irmãos maçons Sereníssimo Grão Mestre da gloriosa Grande Loja Maçônica de Pernambuco, sendo membro destacado da Confederação Maçônica do Brasil, da Confederação Maçônica Interamericana, e de outras grandes instituições internacionais.*

*Ante tais considerações, damos como justificado a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que a ela dispensem a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1889/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1889/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**  
**Relator : Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6009/2018

**Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018**  
**Autoria: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora, que visa dispor sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:*

.....

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”*

Além disso, está abarcada no art. 63, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

*“Art. 63. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:*

*II - apresentar Projeto de Lei para:*

*a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Assembleia;*

*b) estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembleia;*

*c) fixar os subsídios dos Deputados;”*

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6010/2018

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1890/2018**  
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora.

A proposta dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposta sugere o reajuste em 6% (seis por cento) dos valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Também estão contemplados, com esse reajuste, os proventos dos servidores aposentados e pensionistas desta casa.

O art. 4º da propositura ressalta que a Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2018, uma vez que essa é a data base fixada no art. 16, da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014, que institui o programa de negociação permanente no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Ressalta-se ainda que essa proposta, de acordo com a justificativa, levou “em consideração as perdas inflacionárias do período aquisitivo de abril de 2017 a março de 2018”.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 63, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. Verifica-se que o Projeto de Lei em análise observa o teor do art. 19, inciso X, da Constituição Federal, o qual determina a obrigatoriedade de apresentação de, pelo menos, um Projeto de Lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina, em seu art. 15, que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Os gastos decorrentes da proposição submetida a esta Comissão qualificam-se como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF, haja vista sua execução perdurar por um período superior a dois exercícios.

Conforme informação fornecida pela Assembleia, todas as exigências da LRF foram atendidas pelo projeto.

Ainda nesse sentido, vale ressaltar que o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao 3º quadrimestre de 2017, mostra que a Alepe encontra-se abaixo do limite prudencial, no que tange a despesa total com pessoal.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifique quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, oriundo da Mesa Diretora.

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa.**

## Parecer Nº 6011/2018

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2018**  
**Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise visa reajustar em 6% (seis por cento) os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. Os valores dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Poder Legislativo serão reajustados na mesma proporção.

De acordo com justificativa enviada em anexo ao Projeto de Lei, a proposta de reajuste é fruto do processo de negociação realizado entre o Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco (*SIND/LEGIS/PE*) e a Mesa Diretora, e tem por objetivo repor as perdas inflacionárias do período de abril de 2017, a março de 2018.

Ademais, ressalta-se que a proposta de reajuste apresentada respeita os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observa a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2018.

Assim sendo, o Projeto de Lei em comento garante a valorização das carreiras do Poder Legislativo, observando as limitações financeiras e orçamentárias existentes, desta maneira, contribuindo para a prestação de um serviço público de qualidade, em benefício da população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, reajustando a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, de modo a repor perdas inflacionárias e garantir uma prestação de serviço eficiente.

**Joaquim Lira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1890/2018, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Lucas Ramos.**  
**Relator : Joaquim Lira.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Tony Gel.**

## Parecer Nº 6012/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Emenda:** Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2018.

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2018, em favor da Secretaria de Educação, crédito especial no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta

PROGRAMA: 0917 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Tipo do Programa: Finalístico (Interinstitucional).

Objetivo: Ofertar com qualidade cursos de graduação e pós-graduação na perspectiva da interiorização, da inovação e do conhecimento técnico-científico.

Atividade: 12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior

Finalidade: Estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de ensino superior das redes públicas, estadual e federal, de ensino superior.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, cuja revisão para o exercício de 2018 foi aprovada pela Lei nº 16.274, de 26 de dezembro de 2017, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.364.0917.2744 - Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior		<b>5.300.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	5.300.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>5.300.000,00</b>

#### ANEXO II

##### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00108 Secretaria de Educação - Administração Direta</b>			
Atividade:	12.122.0966.4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação		<b>300.000,00</b>
	3.3.91.00 - Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00
Atividade:	12.361.1032.4051 - Melhoria do Desempenho do Ensino Fundamental		<b>2.000.000,00</b>
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.000.000,00
Atividade:	12.362.1032.4439 - Melhoria do desempenho do Ensino Médio		<b>3.000.000,00</b>
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00
	3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.500.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>5.300.000,00</b>

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 27 de março de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Substitutivos

## Substitutivo Nº 01/2018

Para 2º turno

**Emenda:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 80-A. Segunda Semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Alopecia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Augusto César**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

## Substitutivo Nº 01/2018

Para 2º turno

**Emenda:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333-A. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e entidades de classe das áreas de saúde e de odontologia, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Beto Accioly**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

Para 2º turno

**Emenda:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no município de Palmares.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 371-A. Quarto domingo do mês de novembro: Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

Para 2º turno

**Emenda:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 292-A. Terceira Semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico da Distrofia Muscular Duchenne, as consequências e tratamento adequado, visando sempre à elevação da qualidade de vida e a boa convivência do portador da doença, inclusive no ambiente escolar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Francismar Pontes  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª , 5ª , 9ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 149-A. Primeira semana de maio: Semana Estadual de Orientação Profissional sobre o Primeiro Emprego. (AC)

Parágrafo único. A Semana que trata o presente artigo tem como objetivos principais: (AC)  
I - informar aos estudantes e população em geral as profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso; (AC)

II - esclarecer a respeito das atribuições das profissões, oportunidade de emprego e necessidade de preparação para vencer a concorrência; e (AC)

III - informar sobre as associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Augusto César  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 5ª e, 11ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o parágrafo único ao art. 386.

Art. 1º O art. 386 da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 386. ....

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas, contando com a Campanha Brasileira do Laço Branco, representada pela fita branca, visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Bispo Ossésio Silva  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 14ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 323-A. Dia 30 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da Febre Reumática.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

## Substitutivo Nº 02/2018

#### Para 2º turno

**Ementa:** Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 282-A. Semana em que estiver compreendido o dia 17 de setembro: Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 14ª Comissões.

## Indicações

## Indicação Nº 10770/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Surubim**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Fabio Barbosa, Ex-Vice-Prefeito e Diretor da Rádio Integração FM; Fabrício Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Nailton Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albanice de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromonte, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlan Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial.

#### Justificativa

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.

Ricardo Costa  
Deputado

## Indicação Nº 10771/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo da Diocese de Olinda e Recife; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, Prefeito do Município de Escada; Ivanildo Bezerra dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Escada; José Alves, Secretário Municipal; Elias Ribeiro de Carvalho, Vereador Presidente da Câmara

Municipal de Vereadores de Escada; Antônio Rufino da Costa Rodrigues, Vereador; Catia Maria da Rocha Santos, Vereadora; Arlindo Pereira Oliveira Filho, Vereador; José Eduardo Freitas da Silva, Vereador; Fernando Antônio de Souza, Vereador; Gilcelio Monteiro da Silva, Vereador; Roberto Barreto do Nascimento, Vereador; Karoly Feledi Barbosa, Vereadora; José Marcos da Silva, Vereador; Valdenia de Cassia de Assis Souza, Vereadora; Amaro Ferreira da Silva, Vereador; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora; Josivaldo José Bezerra, Padre; Robson Soares da Silva, Padre; Josadaque Eliaquim, Liderança; Fernando Luiz Maia, Liderança.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o <b>PROJETO IDEIA</b>, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.</p> <p>Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.</p> <p>O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.</p> <p>Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.</p> <p>Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.</p> <p>Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.</p> <p>Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 10772/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Primavera**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera; Luiz Carlos de Sales Souza, Vice-Prefeita do Município de Primavera; Jadsom Cavalcanti de Almeida Falcão, Vereador; Bruno Tadeu Oliveira Guanabara, Vereador; Felipe de Souza Raposo, Vereador; Severino Ramos da Silva, Vereador; Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador; Elinaldo Brito do Nascimento Junior, Vereador; José Luciano Alves Cabral, Vereador; Antônio Olegário Filho, Vereador; Ivanildo Jacinto de Lima, Vereador; Padre Alberto José Falcão de Lira, Pároco.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o <b>PROJETO IDEIA</b>, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.</p> <p>Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.</p> <p>O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.</p> <p>Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.</p> <p>Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.</p> <p>Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.</p> <p>Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 10773/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Camocim de São Félix**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Bernardino Marchiô, Bispo da Diocese de Caruaru; Gorge do Carmo Bezerra, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Sóstenes Rubano Neves Pontes, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Luciano José da Silva Assis, Vereador; Edimilson Gomes de Souza, Vereador; José Severino de Carvalho, Vereador; Emanuel Caetano de Meneses, Vereador; Ivanize Bezerra Fonseca, Vereadora; José Jacó Alves da Cunha, Vereador; Mailde Moura de Franca, Vereadora; Manoel Fernando do Nascimento, Vereador; Marlene Edite Batista da Silva, Vereadora; Pedro João dos Santos, Vereador; Sivaldo João da Silva, Vereador; Frei Ricardo Nunes de Barros, Administrador Paroquial.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o <b>PROJETO IDEIA</b>, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.</p> <p>Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.</p> <p>O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.</p> <p>Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.</p> <p>Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.</p> <p>Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.</p> <p>Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 10774/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor

Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Ouricuri**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Gildevania Coelho De Melo Gomes, Vice-Prefeita do Município de Ouricuri; Marcelo Bezerra Cavalcanti, Empresário; Adelucia Clea Feitosa Delmondes, Vereadora Presidente da Câmara de Vereadores de Ouricuri; José Alexandre de Souza, Vereador; Carlos Francisco Ferreira Nunes, Vereador; Cicero Coelho da Silva, Vereador; Delvani Silva Sobral, Vereadora; José Raimundo da Silva, Vereador; Everaldo Valério Teixeira, Vereador; José Silva de Oliveira, Vereador; Marciva Leite Dantas, Vereadora; João Soares Filho, Vereador; Gildejanio Coelho de Melo, Vereador; Francisco Airan da Silva Severo, Vereador; Daniel de Oliveira Araujo, Vereador; Ivaldo Pereira do Vale, Vereador; Falconeri Costa Holanda Neto, Vereador; Paróquia São Sebastião, Pároco; Padre Vicente de Paulo Gomes Ferreira, Pároco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 10775/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Moreno**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito do Município de Moreno; Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito do Município de Moreno; Adiel Magno da Silva, Vereador; Admilson Barbosa de Figueirêdo, Vereador; Ana Maria Matos dos Santos, Vereadora; Cidicley Silva de Melo, Vereador; José Eduardo da Silva, Vereador; Edvan Francisco de Oliveira, Vereador; Ricardo José de Lima, Vereador; Josivaldo Nunes Muniz, Vereador; Mozart Claudio Bruno, Vereador; Rubem Nascimento de Lima, Vereador; Cleivison Antonio Gomes de Lima, Vereador; Sanclair Pedro Vieira Costa, Dentista; Eduardo Maranhão, Empresário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 10776/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora; Cleriane Alves de Lima Freitas, Vereadora; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora; Wvevrtton Barros de Siqueira, Vereador; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10777/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Catende**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Henrique Soares da Costa, Bispo da Diocese de Palmares; Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Prefeito do Município de Catende; Fausto Jacinto da Silva Júnior, Vice- Prefeito do Município de Catende; Severino Veloso de Carvalho, Vereador; Cicero Antônio da Silva, Vereador; José Wellington da Silva, Vereador; Julio Cesar Fernandes de Barros, Vereador; Eraldo Joaquim da Costa, Vereador; Djalma Loureiro de Figueiredo Junior, Vereador; Erivaldo Silva de Melo, Vereador; Sonia Otaviana Melo da Silva, Vereadora; João Gonçalves de Queiroz, Vereador; Antônio Luiz Colaço Lira, Vereador; José Vicente da Silva, Vereador; João Xavier Teixeira, Vereador; Macilio Jose Bispo da Silva, Vereador; Padre José Luiz Cavalcanti de Araújo Júnior, Pároco; Padre José Ronaldo Alves, Vigário Paroquial; Padre Sandro Rogério Feitosa de Lemos, Vigário Paroquial.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10778/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Itambé**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; Maria das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé; Sandro Veloso de Melo Freitas, Empresário; Janete Maria Lima Dias, Vice-Prefeita do Município de Itambé; José Luis Targino de Moura, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itambé; Ana Rita Chaves Marinho, Vereadora; Edvaldo Arruda de Melo, Vereador; Hamilton Moura de Araújo, Vereador; Antônio Dias da Silva, Vereador; Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador; Mauricio Jose da Silva, Vereador; Severino Ramos Felix de Pontes, Vereador; Suely Ribeiro Barbalho, Vereadora; Antonio Ferreira da Silva, Vereador; José Carlos de Sousa do Nascimento, Vereador; Severino Filho, Pároco; Janio Manoel da Silva, Pedreiro.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10779/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Serrita**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Vice-Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flório Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião Benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10780/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Araçoiaba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joamy Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Araçoiaba; Fernando Augusto Carneiro de Albuquerque Ferreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Araçoiaba; Severino Alexandre Filho, Vereador; Carlos Caetano da Silva, Vereador; Erison Silva Pereira, Vereador; Fernando Francisco de Vasconcelos, Vereador; Gilson Farias da Silva, Vereador; Katia Simone da Silva, Vereadora; Kerolayne Gessica da Silva, Vereadora; Maurício José da Silva, Vereador; Miqueias José da Silva, Vereador; Miriam José Feliciano Bezerra, Vereadora; José Sergio de Souza, Vereador.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10781/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Exu**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Sandruilton Tavares Apolinário, Vice-prefeito do Município de Exu; Davi Moreira de Alencar Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores de Exu; Antônio Parente Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Francisco Justino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Cicero Vieira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Maria de Fatima Pinto Saraiva, Vereadora da Câmara Municipal de Exu; Fernando Adevando Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Iranley Ulisses Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Exu; João Carlos Cardoso Bento, Vereador da Câmara Municipal de Exu; José Pinto Saraiva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Miguel Moreira da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Rigoberto Amaro de Alencar, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Roberto Bento Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Exu; José Lopes de Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Fernando Leite de Araújo, Padre da Igreja Matriz Do Bom Jesus Dos Afliitos.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho.

Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Indicação Nº 10782/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **São Vicente Férrer**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Flavio Travassos Regis de Albuquerque, Prefeito do Município de São Vicente Férrer; Roberto Cavalcanti de Andrade Lima, Vice-Prefeito do Município de São Vicente Férrer; José Elias da Silva, Vereador; Evandro Paulino de Farias, Vereador; Vicente Ferreira da Silva, Vereador; Jaciara de Araújo Albino, Vereadora; Jairo Soares de Andrade, Vereador; Josivan Severino da Silva, Vereador; Paulo Cesar de Lira Araújo, Vereador; Paulo Severino de Araújo Filho, Vereador; Senaquerib Coutinho Ramos Alves de Souza, Vereador; Maria Silvana Cavalcanti de Moura Goncalves, Vereadora; Vicente Ferrer de Albuquerque, Vereador; Padre Severino Correia, Pároco.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho. Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

## Indicação Nº 10783/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de solicitar que seja implantada uma Delegacia da Mulher, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mario Ricardo, Prefeito de Igarassu; Ademar de Barros, Vereador de Igarassu; Hanna Barbosa, Co-Fundadora do Programa Minha Igarassu.

**Justificativa**

Atendendo as solicitações da população do município de Igarassu, vimos através desta indicação, fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de que seja implantada uma Delegacia da Mulher no município citado, visto que possibilitaria um atendimento de qualidade às vítimas de violência.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que a ele dispensem a necessária acolhida, no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Simone Santana**

**Deputada**

## Indicação Nº 10784/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Condado**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Antônio Cassiano da Silva, Prefeito do Município de Condado; Jannyclea Marques de Araújo, Vice-Prefeita do Município de Condado; Elias Gomes da Silva, Vereador; José Fernando Ferreira do Nascimento, Vereador; José Lucas Netto Schuler de Menezes, Vereador; Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Vereador; Manuel Agostinho Barbosa Neto, Vereador; Pedro Andrade da Silva Filho, Vereador; Samuel Vieira de Andrade, Vereador; Sandra Feliciano de Oliveira Silva, Vereadora; Dauberton Gomes de Araújo Filho, Vereador; Valter Melo de Sousa Filho, Vereador; Genivaldo Marinho de Barros, Vereador; Padre Maurício Silva do Nascimento, Pároco.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho. Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

## Indicação Nº 10785/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, **Alexandre Valença**, e a Ilustríssima Senhora Secretária Executiva de Micro e Pequena Empresa e Fomento ao Empreendedorismo do Estado, **Carolina Soares**, no sentido de realizar o **Projeto Ideia**, no município de **Palmeirina**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Marcelo Neves de Lima, Prefeito do Município de Palmeirina; Veronica Maria Castor Batista, Vice-Prefeito do Município de Palmeirina; Carlos Cesar Alves Bernardo, Vereador; José Araujo da Silva Irmão, Vereador; Dourival Eugenio de Melo, Vereador; Antonio Carlos Vicente da Silva, Vereador; Jailton Nunes de Moraes, Vereador; Manuel Vicente da Silva Junior, Vereador; Marcio Antonio Temoteo da Silva, Vereador; José Célio Soares da Silva, Vereador; Antonio Santana da Silva Neto, Vereador; Mons. Carlos André Vieira Alexandre Paes, Pároco.

**Justificativa**

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo incentivar o **PROJETO IDEIA**, que vem sendo operacionalizado na Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado.

Suas ações são direcionadas à implementação do empreendedorismo, com a finalidade de criar melhores oportunidades de trabalho para os autônomos.

O referido Projeto, dentro das suas especificações, oportuniza os trabalhadores autônomos para uma plena capacitação para o desenvolvimento de suas atividades, face aos cursos que oferece focando o ramo das pequenas empresas no mercado de trabalho. Os conhecimentos para atingir e acrescentar, aos citados trabalhadores, noções mais qualificadas visando por em prática nos seus empreendimentos, farão com que venham a ter uma melhor visão para o desempenho da sua função.

Como é dado observar, a Expansão do Projeto Ideia é sem sombra de dúvidas, uma fonte para o crescimento econômico dos municípios do interior e Região Metropolitana.

Resta-nos deixar registrado que a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado, em parceria com o SENAC, merecem imenso louvor pela implantação do Projeto Ideia.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares, na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Ricardo Costa**

**Deputado**

## Indicação Nº 10786/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Dr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de autorizarem com a urgência que o caso requer, uma ampliação no sistema de abastecimento de água da cidade do Exu, haja vista que a população de alguns bairros daquela cidade, encontra-se em situação precária, por falta do precioso líquido em suas torneiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município do Exu; Exmo. Sr. Roberto Bento Nascimento, Vereador do Município do Exu; Exmo. Sr. Iranley Ulisses Cavalcante, Vereador do Município do Exu.

**Justificativa**

A presente indicação tem a finalidade de expor o grande sofrimento que a população da cidade de Exu está enfrentando, haja vista o sistema de abastecimento de água daquela localidade encontra-se totalmente obsoleto e não mais atender satisfatoriamente a demanda.

O município tornou-se bastante prejudicado e a cada dia que se passa aumenta o sofrimento de sua gente por faltar água para atender as necessidades mais elementares de uma pessoa.

A água é imprescindível às necessidades primárias do ser humano e indispensável como elo principal da corrente que impulsiona o desenvolvimento socioeconômico e cultural de qualquer localidade.

Portanto, esperamos e confiamos nas atitudes do Governador do Estado e do Presidente da Compesa em encontrarem uma alternativa urgente que solucione tão grave problema.

Em assim sendo, torna-se plenamente justificável a solicitação ora apresentada, motivo pelo qual solicitamos de meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

**Antônio Moraes**

**Deputado**

## Indicação Nº 10787/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilmo. Diretor da ANATEL -Agência Nacional de Telecomunicações , Sr. Juarez Quadros do Nascimento e ao Ilmo Sr. Diretor da Vivo no Nordeste ,Sr Renato Pontual que seja instalado uma Torre ou uma Antena da VIVO na Vila Mendes no município de Limoeiro/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo Sr Juarez Quadros do Nascimento, Diretor Presidente da ANATEL; Ilmo Sr Renato Pontual, Diretor da Vivo no Nordeste; Ilmo Sr João Luís Ferreira Filho, Prefeito do município de Limoeiro; Ilmos(a) Srs(a) Vereadores Edvaldo Correia da Silva Daniel Paulo de Moura Roberto Luiz Freitas Galvao Junior Jairo João Pereira Marcos Sergio Barbosa da Silva Maria da Batalha de Melo Roberto Marques da Silva Marcos Andre da Silva Paz Juarez Antônio da Cunha Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti Jose Ronaldo de Moraes Souza José Higino Correia de Oliveira Neto Severino Alexandre de Aguiar E Zelia Maria Barbosa Marques, Vereadores do município de Limoeiro.

**Justificativa**

É sabido que os serviços de telefonia móvel avançaram bastante no país, permitindo assim o acesso da população de baixa renda à telefonia . No entanto, apesar de todo avanço da telefonia móvel existem em nosso Estado algumas regiões que não contam com uma cobertura de telefonia móvel , provocando assim um isolamento de diversos Distritos/Povoados. Em nossa atividade parlamentar, acompanhamos a situação de diversos municípios que sofrem com a falta de sinal em seus Distritos/Povoados/ Comunidades, um desses é o município de Limoeiro mais especificamente a Vila Mendes e sítios vizinhos. Portanto, atendendo uma demanda antiga dos moradores daquela região , encaminhamos o pleito para que sejam tomadas providências urgentes para implantação de uma torre/antena de telefonia móvel na Vila Mendes, que faz parte do município de Limoeiro. A Vila Mendes juntamente com os sítios vizinhos somam ao todo em torno de 5 mil famílias, não sendo justificável a privação destes habitantes de um digno e eficaz meio de comunicação. Vale a pena ressaltar que o isolamento comunicacional não pode intervir no crescimento sócio econômico e político das pequenas localidades, em especial a Vila Mendes. O serviço de telefonia móvel é essencial, devendo ser disponibilizado para população, uma vez que o telefone se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivos , e nenhuma população deve ter negado o seu direito de acesso.

Desta forma /, peço a aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para garantir a instalação de uma torre ou antena de telefonia móvel para os moradores da Vila Mendes e sítios vizinhos da cidade de Limoeiro.

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

**Henrique Queiroz**

**Deputado**

## Indicação Nº 10788/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Exmo. Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária , Sr. Wellington Batista e à Ilma. Diretora Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco-IPA, Sra. Niedja Maria Sete de Moura, no sentido de viabilizar a Instalação e Perfuração de Poço Artesiano em beneficio das comunidades do Açude de Pedra , Eixo Grande, Sebo, Angico do município de LAGOA DE ITAENGA .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo Sr Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo.Sr. Wellington Batista, Secretario de Agricultura e Reforma Agrária; Sra. Niedja Maria Sete de Moura, Diretora Presidente do IPA; Exma Sra.Maria das Graças de Arruda Siva, Prefeita do município de Lagoa de Itaenga; Ilmos(a)Srs(a) Pedro Luiz Epifânio Maria Betânia Carneiro de Sousa Santos Adalberto Agripino Mendes Joselias Gomes da Silva Jose Napoleao da Silva Clecio Eriberto da Silva Maria Anunciada da Silva Paulo Feliciano de Santana Rosimere Maria da Silva Eliel Esteveao da Silva e Jose Rodrigo da Silva, Vereadores do município de Lagoa de Itaenga.

**Justificativa**

O município de Lagoa de Itaenga faz parte de uma região onde é de notório conhecimento os problemas existentes naquela localidade relacionado ao abastecimento de água, o que nos fez encaminhar a presente indicação para a instalação e perfuração de poços artesanios visando diminuir os transtornos que a população sofre em face da escassez de água. A instalação de Poços Artesianos além de melhorar a qualidade de vida das famílias residentes nas comunidades acima relacionadas também fortalecerá a cadeia produtiva da região .

Desta forma pede pela aprovação dos Nobres Pares, sendo esta indicação fundamental para melhoria da qualidade de vida dos moradores do município de Lagoa de Itaenga .

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

**Henrique Queiroz**

**Deputado**

## Indicação Nº 10789/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Prefeito da Cidade de Paulista, Gilberto Gonçalves (Junior Matuto), no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Janga, Jardim Paulista, Maranguape I, Maranguape II e Pau Amarelo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Gilberto Gonçalves (Junior Matuto), Prefeito da Cidade de Paulista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Janga, Jardim Paulista, Maranguape I, Maranguape II e Pau Amarelo. O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes. Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buril, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade.

A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10790/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de São José do Belmonte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Evandro Alves Gonçalves, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município supracitado, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Contribuindo assim para o sustento do homem do campo, que retira da terra, sua fonte de renda.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10791/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de São Joaquim do Monte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito; Exmo. Sr. José Abrantes Neto, Vice- Prefeito; Exmos. Srs. da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, Vereadores; Exmo. Sr. Clécio Vieira, Presidente do PTC.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município supracitado, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Contribuindo assim para o sustento do homem do campo, que retira da terra, sua fonte de renda.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10792/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Santa Filomena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Francisco Wallace Diniz, Vereador; Exma. Sra. Francisca Francinete Diniz, Outros.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município supracitado, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Contribuindo assim para o sustento do homem do campo, que retira da terra, sua fonte de renda.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10793/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Zacarias Jessé dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. Edilson José de Barros', Vereador; Exma. Sra. Valdete Bezerra da Silva, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município supracitado, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Contribuindo assim para o sustento do homem do campo, que retira da terra, sua fonte de renda.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10794/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Nedja Sette, no sentido de disponibilizar equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de São João.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Ilma. Sra. Nedja Sette, Diretora do IPA; Exmo. Sr. Antônio Carlos Rodrigues, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para a aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município supracitado, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Contribuindo assim para o sustento do homem do campo, que retira da terra, sua fonte de renda.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

<b>Eriberto Medeiros</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10795/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e a Prefeita da Cidade de Arcoverde, Madalena Brito, no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Centro, Coronel Siqueira Campos, São Cristóvão, São Geraldo e São Miguel. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Madalena Brito, Prefeita da Cidade de Arcoverde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Centro, Coronel Siqueira Campos, São Cristóvão, São Geraldo e São Miguel. O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes. Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buril, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade.

A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10796/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira, no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Cavaleiro, Cajueiro Seco, Candeias, Barra de Jangada, Piedade, Prazeres e Muribeca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Cavaleiro, Cajueiro Seco, Candeias, Barra de Jangada, Piedade, Prazeres e Muribeca. O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes. Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buril, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade.

A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população.

Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10797/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Cohab, Campina do Barreto, Campo Grande e Brejo da Guabiraba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Cohab, Campina do Barreto, Campo Grande e Brejo da Guabiraba. O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes. Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buril, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade. A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população. Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.</b>

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10798/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Prefeito da Cidade de Olinda, Lupércio Carlos, no sentido de viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Rio Doce, Peixinhos, Jardim Atlântico, Tabajara, Ouro Preto e Fragoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda.

<b>Justificativa</b>

Esta proposição objetiva viabilizar a realização do projeto Comunidade Segura nos seguintes bairros: Rio Doce, Peixinhos, Jardim Atlântico, Tabajara, Ouro Preto e Fragoso. O Projeto Comunidade Segura, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco acontece sempre às terças feiras e oferece aos moradores dos bairros ações como: palestras educativas sobre primeiros socorros em caso de acidentes, orientações odontológicas, o uso correto de botijões de gás, violência infantil e contra mulheres, polícia comunitária e uso de entorpecentes. Também acontece a emissão de documentos com a presença do Instituto Tavares Buril, oferecendo os serviços de certidões - de nascimento, casamento e óbito - e a segunda via da identidade. A Companhia Independente de Policiamento com Cães (CIPCães) e do Corpo de Bombeiros realizarão demonstrações de ações, as operações Lei Seca e Desarmamento, visando a prevenção de acidentes por motoristas bêbados, e incentivar a entrega voluntária de armas, respectivamente. Esse projeto aproxima ainda mais as operativas da SDS da população. Por representar relevante pleito, peço a aprovação dos ilustres pares na presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10799/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Sr. Paulo Câmara e o Secretário de Transportes, Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, no sentido de que tome providências para a colocação de sinalização horizontal e vertical da rodovia PE-120 que liga Catende a Agrestina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Exmo. Sr. Vereador Djalma Loureiro de Figueiredo Junior, Presidente da Câmara dos Vereadores de Catende; Exmo. Sr. Josibias Darcy de Castro Cavalcanti, Prefeito da Cidade de Catende/PE; Exmo. Sr. Thiago Nunes, Prefeito da Cidade de Agrestina/PE; Exmo. Sr. Adilson Tavares de Neves, Presidente da Câmara dos Vereadores de Agrestina.

<b>Justificativa</b>

Os motoristas que utilizam a rodovia PE-120 que liga as Cidades de Catende a Agrestina têm enfrentado dificuldades, sobretudo em dias de chuvas, pela falta de sinalização (vertical e horizontal) e a ausência de acostamentos, o que tem gerado insegurança aos motoristas, provocando inúmeros acidentes. Os trechos de maior periculosidade para a população e os motoristas estão entre as localidades de Roçadinho, Batateira e Laje Grande. Diante da ausência de lombadas neste trecho os veículos trafegam em alta velocidade, aumentando o risco de acidentes e atropelamentos. Por estas razões, solicito ao Governo do Estado e ao Secretário de Transportes urgentes providências para o problema ora apresentado e aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Terezinha Nunes</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 10800/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Exmo. Sr.Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara;ao Exmo, Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Wellington Batista e a Ilma. Sra. Diretora do Instituto Agronômico de Pernambuco, Nedja Sette, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o município de Cabrobó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Romero Gomes da Silva, Vereador; Suzana Freire do Nascimento, Vereadora; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador; Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão, Vereador; Antônio Gonçalves da Silva Neto, Vereador.

<b>Justificativa</b>

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima indicado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com geração de renda e qualidade de vida. Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Rogério Leão</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 4735/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso para o Sargento do Corpo de Bombeiros Darlan Guedes dos Santos que ajudou a salvar, por telefone, uma criança de 3 anos que havia se

afogado na piscina da Escola Novo Contato, localizada na cidade de Abreu e Lima/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do CBMPE; Ivanildo Torres, Chefe do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS; Darlan Guedes dos Santos, Primeiro-sargento do Corpo de Bombeiros.

<b>Justificativa</b>

No dia 14 de março por volta das 8 horas um menino de 3 anos foi socorrido com vida após se afogar na piscina do colégio Novo Contato, localizado no bairro de Caetés I, em Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife (RMR). O Corpo de Bombeiros foi acionado e o primeiro-sargento Darlan Guedes dos Santos, despachante da corporação, prestou os primeiros socorros por telefone, a ocorrência foi gerada às 7h57 informando que na piscina de um colégio havia caído uma criança de três anos. Os professores socorreram de imediato, e ele foi retirado com um grau 4 de afogamento (em uma escala que vai de 1 a 4), já colocando secreção pela boca, desfalecido e sem pulso. O bombeiro orientou a massagear com dois dedos o peito da criança e, enquanto isso, de imediato, mandou uma moto e uma ambulância que estavam próximas do local. O atendimento seguiu pelo telefone e continuou orientando no que fazer, Darlan pediu para colocar na posição lateral e a criança começou a tossir e colocar água pela boca. Mediante os fatos apresentados, é importante homenagear este bombeiro que salvou a vida da criança, pois se não fosse a orientação do mesmo a criança não iria resistir. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação para este requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de março de 2018.</b>
<b>Joel da Harpa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4736/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento do Sr. Neposiano Gomes de Sá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Auricélio Gomes, –; Ilda Maria Gomes, -.

<b>Justificativa</b>

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado voto de pesar em razão da morte do Sr. Neposiano Gomes de Sá. Filho da senhora Melania Gomes de Sá e do senhor Firmino Umbuzeiro, nasceu na cidade de Betânia, Pernmabuco, no ano de 1926. Casou-se com a Ilda Maria Gomes, com quem teve nove filhos, sete mulheres e dois homens. Quis o destino que no de 1974 o senhor "Nepósio", como era conhecido, transferisse seu domicílio para o município de Petrolândia, onde trabalharia na construção da barragem Luiz Gonzaga e do lago de Itaparica. Homem honesto, leal, era reconhecido por possuir postura firme, correta. Apaixonado pela família, pela política e pelo sertão. Faleceu no dia 12 de março de 2018 deixando muitas saudades. Pelo exposto, pedimos que seja registrado este voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 22 de março de 2018.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4737/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja concedido Voto de Aplauso ao Radialista ELIEL ALVES, pelo excelente trabalho desempenhado no programa bandeira 2 da Tv Jornal. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Eliel Silva, Radialista.

<b>Justificativa</b>

A função de um Radialista é transformar informação em notícia, o que implica organizar o grande volume de dados por meio de diversos processos, como por exemplo, direção, roteiro, projetos, criação, e muitos outros, sendo o mais comum à locução. O Radialista também traduz termos técnicos e assuntos complexos em notícia simples para que o ouvinte possa compreender do que se trata. Outra função deste profissional é fazer a locução de notícias cotidianas, narração de partidas esportivas e de músicas. Nesse íterim, podemos dizer que o Radialista ELIEL SILVA é comprometido com o seu ofício, pois, tem desempenhado um excelente trabalho nas manhãs de segunda a sexta no programa Bandeira 2 da Tv Jornal. Levando informação e notícia ao povo pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 4738/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Congratulações**, ao Tenente-Coronel José Pires de Souza Filho, pelo excelente desempenho nas ações do combate a violência, a frente do 10º Batalhão de Polícia Militar de Palmares, na Mata Sul do estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Pires de Souza Filho, Tenente-Coronel; Paulo Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Altair Junior, Prefeito de Palmares; Junior Leão, Vereador de Palmares.

<b>Justificativa</b>

Vimos através deste, solicitar aos Nobres Pares, que seja aprovado um Voto de Congratulações ao Tenente Coronel José Pires de Souza Filho Conjunto, comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Palmares, pelo excelente desempenho na criação e execução das ações do combate a violência da Mata Sul do estado, beneficiando 18 municípios de toda região. As ações desempenhadas rendem melhorias no índice de violência, em 18 municípios da Região da Mata Sul e uma notória satisfação da população, comerciantes, empresários e visitantes dos municípios beneficiados. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Simone Santana</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 4739/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Oásis Alimentos, na pessoa do Sr. Railson Benjamin**, pela construção da nova fábrica, da marca pernambucana Turquesa, em Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; - ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; - ao Exmo. Sr. Alexandre Valença, Secretario da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito da Cidade de Paulista; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Railson Benjamin, Diretor Presidente da Oásis Alimentos; ao Exmo. Sr. Edivaldo Guilherme dos Santos, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados- APES.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A marca pernambucana Turquesa vai construir uma nova fábrica em Paulista. O terreno tem 53 mil metros quadrados de área total já estão definidos e contará com 21 mil m² de área construída, sendo 13.500 m² para o galpão. No local, a empresa vai continuar produzindo os produtos do seu portfólio, que conta com 17 itens, e ainda haverá a fabricação de um novo, que está sendo mantido em segredo.

A ideia é que a nova linha de produção, que ficará pronta em 2019 e adequada às demandas atuais da empresa, substitua a unidade já existente na mesma cidade. A expectativa é que essa nova fábrica, gere um crescimento de 25% da Turquesa no mercado. Desde 1994 ela faz parte da família nordestina, e ao longo dos anos vem crescendo no mercado e tornando-se referência em qualidade dos alimentos oferecidos. Possui um rigoroso controle de qualidade que levou a marca à categoria de pioneiros em Pernambuco no investimento em equipamentos de última geração para seleção e empacotamento dos grãos.

A matéria prima dos grãos da empresa é trazida das melhores regiões produtoras do Brasil e hoje tem os produtos como: feijões, feijões especiais, arroz, farináceos, sal, açúcar, milho e seus derivados, podendoser encontrados nas principais redes de supermercado de Pernambuco e em mais seis estados do Nordeste: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Ceará e Maranhão.

Portanto quero parabenizar a Oásis Alimentos pela construção da nova fábrica da Turquesa, que é uma das suas cinco marcas, prestando esta justa homenagem a todos os profissionais que fazem parte dela, que com dedicação e trabalho, foram reconhecidos pelos consumidores, chegando a conquistar as principais premiações do segmento feijão em Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de março de 2018.**

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4740/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE APLAUSO ao Balé Popular do Recife** na pessoa do Sr. **André Madureira**, pelo Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Marcelino Granja, Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Leda Alves, Secretária de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Ana Paula Vilaça, Secretária de Turismo, Esporte e Lazer da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. André Madureira, Fundador e Diretor do Balé Popular do Recife; ao Exmo. Sr. Diego Rocha, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife; a Exma. Sra. Márcia Souto, Diretora Presidente da FUNDARPE; ao Exmo. Sr. Luiz Otávio de Melo Cavalcanti, Presidente da Fundação Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A história do Balé Popular do Recife tem início em 1976, quando o então Secretário Municipal de Educação e Cultura do Recife, Ariano Suassuna, e o artista e encenador André Luiz Madureira, ambos participantes do grupo teatral Gente Nossa, resolveram fazer um trabalho experimental com danças e folguedos populares. Em maio de 1977, Ariano Suassuna rebatizou o Grupo de “Balé Popular do Recife”, cuja proposta, desde o início, foi a de resgatar os festejos e folguedos populares do Nordeste brasileiro, sempre em sintonia com a dança, o teatro e a música, onde o repertório musical tem, na sua maioria, composições dos irmãos Antonio José e Antúlio Madureira. Desde junho de 1982, o Balé começou a atuar também na área educacional, criando cursos de iniciação à dança popular do Nordeste, com o objetivo de formar não só seus próprios bailarinos como atender ao público interessado em dança, música e teatro.

Com mais de 40 anos de existência, ele foi um dos primeiros grupos de dança profissional de Pernambuco e é o mais antigo em constante atuação. Atravessou o tempo levando conteúdos da cultura popular nordestina para várias gerações. A companhia já se apresentou em importantes festivais do país e divulgou a cultura da terra em países como Israel, Espanha, Portugal, França, Holanda, Costa do marfim, Cuba, Canadá, Estados Unidos, Peru, Argentina, China e Venezuela, além de escolas de Ensino Fundamental e Médio da Região Metropolitana de Paris e também de Recife.

Portanto quero parabenizar todos os que fazem o Balé Popular do Recife pelo Título de Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, tendo sido reconhecida sua trajetória de resistência artística, cultural e popular, fortalecendo o grupo que ao longo de tantos anos documenta, divulga, preserva e ensina a dança popular nordestina, sendo motivo de orgulho da nossa cidade e do nosso Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4741/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Fábrica da Fiat Chrysler Automobiles(FCA)/Jeep, na pessoa do Sr. Stefan Ketter**, pelo aumento da capacidade de produção de veículos com o início do 3º turno da linha de produção da planta, no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Stefan Ketter, Presidente da FCA para a América Latina; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Honorio Carneiro, Prefeito em Exercício do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Renato Sandré Pereira Soares, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Amanda Marinho, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Ana Paula Oliveira, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. André Ferreira de Souza, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Oliveira, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Bruno Carvalho Salsa, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Ramilson de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. José Roberto Gadelha, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Josemar Leite de Brito, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Laércio José Melo, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Luiz Eduardo dos Santos, Vereador do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Olga Fonseca de Sena, Vereadora do Município de Goiana; a Ilma. Sra. Valdete Maria da Cruz, Vereadora do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Zilde Soares Barbosa Filho, Vereador do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Arnaldo Lopes Ferreira Braga, Professor; ao Ilmo. Sr. Severino Roberto Soares Barbosa Sobrinho, Executiva PSB; ao Ilmo. Sr. David Fidelis da Silva, s/c; ao Ilmo. Sr. Marcílio Régio Silveira da Costa, s/c; ao Exmo. Sr. Cleiçon Menezes, Presidente do PHS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Juca Viana, Presidente do PC do B do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima de Moura, Presidente do PSD do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Marconi Menezes, Tenente da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, Presidente do PRB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rodrigo Augusto de Oliveira, Presidente do PSDB do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Gomes, Presidente do PRP do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Romeu Rabelo Gomes, Presidente do PPS do Município de Goiana; ao Exmo. Sr. Rijaime Lopes Silva Jr., Presidente do PV do Município de Goiana; ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Jr., Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Aluizio Paes de Azevedo Jr., Executiva Municipal do PSB; ao Ilmo. Sr. Frederico Mocoque, Executiva Municipal do PSB; a Exma. Sra. Luzia Maria da Silva, Presidente da Associação Heroínas de Tejucupapo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A fábrica da Fiat Chrysler Automobiles(FCA) de Goiana, foi a primeira unidade fabril inaugurada depois da fusão global entre a italiana Fiat e a americana Chrysler. Perto de completar três anos, ela está iniciando o 3º turno da sua linha de produção da planta, fazendo com que sua capacidade de produção de veículos passe de 179 mil para 250 mil por ano, e consequentemente, à geração de mais de 1,5 mil novos empregos para Pernambuco.

Salientamos que atualmente, 85% dos postos empregados são de pernambucanos e 95% de nordestinos, sendo a qualidade da mão de obra local, destaque para o sucesso da empresa (que produz três carros: Renegade, Toro e Compass) e para orgulho de nosso Estado.

Parabenizo a Fábrica da Fiat Chrysler Automobiles(FCA/Jeep) pelo aumento da capacidade de produção de veículos o início do 3º turno da linha de produção da planta, sendo essa unidade de Goiana hoje, uma referência para o mundo da indústria automobilística, produzindo produtos de qualidade e também de fundamental importância para o desenvolvimento sócio econômico de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 26 de março de 2018.**

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4742/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** ao Real Hospital Português pela nova instalação da Escola de Saúde e do Edifício Santo Antônio, no complexo hospitalar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Portugês; Laura Areias, Diretora de Comunicação do Real Hospital Portugês.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Seguindo a missão de ser uma instituição de saúde, ensino e pesquisa, que proporciona um atendimento integrado com excelência técnica, científica e humana, o Real Hospital Português inaugurou, no dia 23 deste mês, as novas instalações da sua nova Escola de Saúde, localizada na rua do Imperador, e o Edifício Santo Antônio.

Famosa por outrora ser a rua dos jornais e da boemia, por onde passou o cortejo imperial de Dom Pedro II em 1859, a rua do Imperador foi o endereço escolhido pelo Provedor Alberto Ferreira da Costa para estabelecer a Escola de Saúde do Real Hospital Português.

O prédio, antigo Hotel Recife, datado do século 20, teve projeto de recuperação do arquiteto Waldecy Pinto. A fachada foi mantida, porém toda a estrutura interna foi reformada, passando a ter 5 pavimentos e 3.177 metros quadrados de área construída.

Com o investimento estimado em R\$ 14 milhões, a escola conta com 15 salas de aula, nove laboratórios, área de lazer com lanchonete, auditório com equipamentos de audiovisual e tratamento acústico, e biblioteca, e deverá atender mais de 1.800 alunos. Simultaneamente à Escola, o RHP construiu, dentro das dependências do complexo, o Edifício Santo Antônio, para abrigar principalmente o maior parque de hemodiálise de Pernambuco. “Esse prédio traz a realização do meu desejo de criar um espaço digno para a Nefrologia e os Transplantes”.

A obra, que durou 2 anos e custou cerca de R\$ 60 milhões, é toda em estrutura metálica e paredes em Dry Wall, com praticamente zero desperdício de tempo e material, evitando descarte de resíduos de construção.

Com 10 pavimentos e mais de 13 mil metros quadrados de área construída, a unidade abriga o serviço de nefrologia, além de leitos de UTI, hospital dia, e enfermarias com foco nos transplantes de rim, coração, medula óssea e fígado. São mais de 300 leitos em funcionamento. A hemodiálise ambulatorial, que tinha capacidade para 360 pacientes, chegará a 600. Trinta novos leitos de UTI Geral foram abertos, juntamente com 26 consultórios.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4743/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Sindaúcar**, na pessoa do Sr. **Renato Cunha** e para o **Fiepe**, na pessoa do Sr. **Ricardo Essinfinger**, pela realização do Seminário “O Planejamento Energético da Matriz Veicular do Brasil até 2030”, realizado no dia 26 de Março de 2018, na Fiepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindaúcar; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinfinger, Presidente da FIEPE; a Exma. Sra. Nedja Maria de Moura, Presidente do IPA; ao Exmo. Sr. Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Gerson Carneiro Leão, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Pio Guerra Junior, Presidente da Federação de Agricultura de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gregório Maranhão, Consultor de Empresas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em busca de uma matriz energética mais limpa, o Brasil está incentivando cada vez mais a produção de biocombustíveis. Pensando nesse conceito, o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco (Sindaúcar/PE) e a Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe), promoveram o seminário “O Planejamento Energético da Matriz Veicular do Brasil até 2030”.

Foram discutidos a regulação do Renovabio e as projeções de demanda dos combustíveis, para que a produção faça face a esta demanda. O intuito foi aferir a segurança do abastecimento nacional nos próximos vinte anos, envolvendo etanol, biodiesel, diesel, gasolina e gás.

Parabenizo a iniciativa e a realização desse Seminário, onde foram proporcionados conhecimentos e debates sobre um tema de suma importância para o País, pois sem energia não há desenvolvimento.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.**

<b>Aluíso Lessa</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 4744/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a Tambaú Alimentos, na pessoa do Sr. Hugo Gonçalves**, pela construção de novo galpão logístico para ampliação da linha de produção da Empresa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Valença, Secretário da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Hugo Gonçalves, Presidente da Tambaú Alimentos; ao Exmo. Sr. Edivaldo Guilherme dos Santos, Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados-APES.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Tambaú Alimentos, indústria alimentícia localizada em Custódia, deu início à construção de um novo galpão logístico com a finalidade de triplicar a capacidade de armazenagem de produtos. Hoje o estoque tem capacidade para 1.500 pallets, e com esse projeto, vai abrir espaço na fábrica para ampliação na linha de produção, e com um estoque maior, amplia o número de pedidos.

A expectativa é que as vendas tenham um incremento de 15%, bem superior ao registrado em 2017. Com essa nova logística, a empresa vai disponibilizar área industrial para produção, onde já está sendo desenvolvidos novos produtos e consequentemente buscar novos mercados também. É um conjunto de ações que possibilita um crescimento na empresa.

O parque fabril em Custódia possui mais de dez mil metros quadrados de área construída e conta com linha de processamento de frutas (goiaba, banana e caju) e para o tomate. Ela tem ainda uma linha de preparação de receita e também de envase, funcionando em três turnos, com produção entre 90 e 100 itens. De lá, os produtos da marca Tambaú, atendem principalmente os estados do Norte e Nordeste do Brasil.

Portanto quero parabenizar a Tambaú Alimentos pela construção do novo galpão logístico, que possibilitará a ampliação da sua produção, com a certeza de um crescimento em novos mercados, inclusive o internacional, devido à dedicação e profissionalismo dos que fazem a Empresa.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.</b>
<span> </span>
<div><b>Aluísio Lessa</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span> </span>

## Requerimento Nº 4745/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Marcos Baptista - Presidente de Suape, e ao Dr. Raul Henry – Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco**, pela consolidação do Porto de Suape, como instrumento principal de desenvolvimento econômico de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Márcio Steffani, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Wellington Batista da Silva, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Marcos Baptista, Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Situado em uma localização privilegiada na costa brasileira em relação aos demais portos do País, tem áreas de influência direta de 300 km abrangendo os estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. Possui um diversificado polo produtivo, reunindo indústrias de alimentos, bebidas, higiene, limpeza, materiais de construção, energia eólica, petroquímica, refino de petróleo, estaleiros e um polo pioneiro de polímeros e pré-formas plásticas. Nos últimos anos, o Complexo Industrial Portuário de Suape consolidou-se como principal equipamento do Estado de Pernambuco para atração de empreendimentos impulsionadores do desenvolvimento econômico e da logística regional. Com registros sucessivos, ano após ano, de recordes de movimentação de cargas e geração de negócios, registrou crescimento de 54% entre 2014 e 2017. Vários são os motivos que fazem a evolução do Complexo Industrial: sucessivos governos, agentes públicos e empresas envolvidas em uma exitosa sequencia de iniciativas e investimentos que alcançam, em 2018, 40 anos de permanência, tendo a empresa pública Suape, que leva o mesmo nome do complexo, como eixo central de sua atuação. Portanto parabenizo o Sr. Marcos Baptista e o Dr. Raul Henry pelos resultados obtidos no Complexo Industrial de Suape, sempre visando consolidar uma empresa pública preparada para o desenvolvimento, com capacidade de gerar resultados e mais empregos para o nosso Estado. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.</b>
<span> </span>
<div><b>Aluísio Lessa</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span> </span>

## Requerimento Nº 4746/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2016, de minha autoria que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Oral
<span> </span>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de março de 2018.</b>
<span> </span>
<div><b>Augusto César</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
<span> </span>

## Pronunciamentos

<b>PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE março DE 2018.</b>
<span> </span>

No ano de 2009, sob a prerrogativa de se constituírem em uma região Interfederativa de acesso aos serviços comuns de saúde, Bahia e Pernambuco pactuaram em uma parceria interestadual com a finalidade de reorganizar a região entre Juazeiro e Petrolina, visando, sobretudo, diminuir a alta migração de pacientes entre as duas cidades, que se fazia de maneira desarticulada, e aprimorar o fortalecimento da atenção básica de cada município da Região de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

Foi nesse contexto que nasceu a Rede Interfederativa de Atenção à Saúde do Vale Médio do São Francisco, primeira experiência de gestão Interfederativa da rede de serviços de saúde. Esta Macrorregião interestadual é composta por 03 regiões de saúde da Bahia (Juazeiro, Paulo Afonso e Senhor do Bonfim) e 03 regiões de saúde de Pernambuco (Ouricuri, Petrolina e Salgueiro), totalizando 52 municípios, conforme o “Plano Diretor de Regionalização” dos estados da Bahia e Pernambuco.

No que se refere aos estabelecimentos de saúde, Petrolina e Juazeiro destacam-se como municípios polos da popularmente chamada “Rede PEBA”, pois são responsáveis por todos os atendimentos de alta complexidade da região. Com base nisso, podemos inferir que a lógica da assistência à saúde na Região do Vale Médio do São Francisco está concentrada nos dois municípios mais importantes da região.

Infelizmente, nove anos depois, encontramos a Rede PEBA negligenciada. Os municípios pouco têm contribuído para a efetivação das ações pactuadas.

A superlotação impacta na qualidade assistencial, impede o atendimento de pacientes que precisam dos recursos adquiridos com verba pública e imobiliza todo sistema de saúde e remoção de pacientes.

O atendimento hospitalar da Rede PEBA tem sido rotineiramente questionado por usuários do sistema.

A situação dos hospitais de referência, Regional, em Juazeiro, e Traumas, em Petrolina, é ainda pior que a situação dos centros médicos municipais. Em Petrolina e Juazeiro tem faltado até o básico, desde ponto de oxigênio a medicamentos simples. O encaminhamento de um paciente pode demorar dias.

Reconhecemos o esforço do MPPE em reverter a situação, promovendo encontros e colaborando em busca de saídas que socorram o usuário.

Fiz questão de estar presente em todas as reuniões propostas pelo órgão para debater a situação da Rede PEBA no último ano. Mas precisamos ir além.

Alguns gestores municipais têm manifestado o desejo de implantar a Rede PECE ; uma nova rede de atenção à saúde de Pernambuco e Ceará, que beneficiaria, em média, 19 municípios do Sertão do Araripe e do Sertão Central, além de 6 municípios do Ceará que teriam o Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha como referência.

No Araripe, mais de 300 mil habitantes seriam beneficiados, assim como os mais de 170 mil do Sertão Central, além de uma população de mais 600 mil do Ceará. Hospitais como o Regional de Salgueiro, o Regional Fernando Bezerra, o Regional de Juazeiro do Norte, o Hospital e Maternidade Santa Maria com o apoio do novo Centro de Hemodiálise do Araripe, o Hospital São Vicente, o Hospital de Fraturas do Crato e muitos outros serviriam de referência para o nosso povo, com leitos de UTI e tratamentos especializados disponíveis.

Com isso, teríamos como vantagem a redução da distância, com um menor custo para o deslocamento, além do desafogamento da REDE PEBA que já não atende de maneira efetiva o contingente populacional de quase 1 milhão e 900 mil pessoas.

Essa é uma demanda, também, da população dos municípios de Granito, Moreilândia, Exu, Bodocó, Trindade, dentre outros que já não buscam atendimento na Rede PEBA devido às grandes dificuldades encontradas.

Tudo isso já tem gerado uma demanda espontânea da população que busca atendimento na Região do Cariri, mas, por ficar em outro estado, gera uma série de empecilhos burocráticos e a única saída acaba sendo a rede particular.

Iremos encaminhar uma solicitação à Comissão de Saúde desta Casa, bem como à de Negócios Municipais e a de Cidadania para que possamos trazer os usuários do SUS dessas regiões, o secretário estadual de Saúde, além de secretários municipais de saúde, prefeitos, Cremepe e Ministério Público, para discutirmos o tema em uma audiência pública.

Louvamos a iniciativa da criação da nova rede, considerando também a dificuldade do profissional de saúde em prestar uma assistência de qualidade, diante da superlotação das unidades, sejam elas de baixa, média ou alta complexidade.

Concluimos que, para garantir assistência à saúde integralizada e equânime com gestão compartilhada, as federações, para além dos interesses próprios e limitações burocráticas, devem caminhar estrategicamente articuladas e em sintonia para garantir o desenvolvimento regional, a cidadania ativa e o bem-estar da população.

E eu, enquanto deputada estadual, me coloco aqui, não para apontar o dedo e criticar, mas para trazer sugestões e apresentar novas medidas que possam gerar uma saída para o caos que enfrentamos na saúde pública do nosso estado.

<b>PRONUNCIAMENTO DE JOAQUIM LIRA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 26 DE março DE 2018.</b>
<span> </span>

Ocupo a TRIBUNA DESTA CASA HOJE PARA HOMENAGEAR O MARACATU CAMBINDA BRASILEIRA, DE NAZARÉ DA MATA, NA PASSAGEM DE SEU CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO, OCORRIDO DIA 5 DE JANEIRO ÚLTIMO.

COUBE A ESTE PARLAMENTAR, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO 4365/2018, DE 1 DE FEVEREIRO DO CORRENTE, DEVIDAMENTE APROVADO, A INICIATIVA DESTA SOLENIDADE, COMO DAS MAIS PROCEDENTES, EM FUNÇÃO DA IMPORTÂNCIA QUE ELA REPRESENTA PARA A TODA COMUNIDADE E REGIÃO.

NA OPINIÃO DO ESCRITOR, POETA, ENSAÍSTA, MEMBRO DAS ACADEMIAS PERNAMBUCANA E BRASILEIRA DE LETRAS, NASCIDO NAQUELE MUNICÍPIO, MAURO MOTA, DE SAUDOSA MEMÓRIA, “O MARACATU É UM DOS ASPECTOS MAIS PERNAMBUCANOS DO CARNAVAL DE PERNAMBUCO; REMINISCÊNCIA DOS ANTIGOS REINADOS DO CONGO”.

MUITAS HISTÓRIAS DESSA TRADIÇÃO VIVA SE CONSERVAM NO CENÁRIO EM QUE NASCEU ESSA MANIFESTAÇÃO DO RICO ACERVO CULTURAL DA REGIÃO. A EXTENSA TRAJETÓRIA REPRESENTA A PRÓPRIA HISTÓRIA DESSE FOLGUEDO, SURGIDO NA ZONA DA MATA CANAVIEIRA DO ESTADO.

FUNDADO EM 5 DE JANEIRO DE 1918, NO ENGENHO CUMBE, EM NAZARÉ DA MATA, O CAMBINDA RESGUARDA A TRADIÇÃO DO BAQUE SOLTO, MANTENDO ATÉ HOJE SUA SEDE NO LOCAL ONDE SURTIU. A AUSÊNCIA DE REGISTROS DOCUMENTAIS SOBRE OS PRIMEIROS ANOS DO GRUPO, PERMITE CONHECER APENAS A HISTÓRIA ORAL.

SUAS ORIGENS TIVERAM INÍCIO NO ENGENHO CUMBE, ONDE DONA ROSINHA, PROPRIETÁRIA DO LOCAL, PERMITIA QUE OS TRABALHADORES BRINCASSEM NO DOMINGO DE FOLGA A DANÇA DO MARACATU. COMO ADMIRADORA DO FOLGUEDO, CONVIDAVA OS MORADORES A SE APRESENTAREM NA CASA GRANDE DO ENGENHO.

EM 1918, DURANTE UMA GRAVE CRISE QUE SE ABATEU EM NAZARÉ DA MATA, OS TRABALHADORES FORAM BUSCAR SUA FONTE DE SOBREVIVÊNCIA NA PESCA. AS TARRAFAS JOGADAS TRAZIAM MUITAS CAMBINDAS, SURGINDO ASSIM O NOME DO MARACATU ATRIBUIDO AO PEIXE.

NO INÍCIO FORAM VÁRIAS DENOMINAÇÕES, COMO CAMBINDA NOVA, CAMBINDA AMOROSA E POR SUGESTÃO DE DONA ROSINHA, COMO HOMENAGEM AO BRASIL, SURTIU CAMBINDA BRASILEIRA.

CONSIDERADA CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU, ATRAVÉS DA LEI 13.282, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ANUALMENTE O MUNICÍPIO ATRAI MILHARES DE PESSOAS DURANTE O CARNAVAL, PARA ASSISTIREM AO ENCONTRO DE MARACATUS, ÀS SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS DO PERÍODO MOMESCO, NA PRAÇA JOÃO XXIII, CONHECIDA COMO PRAÇA DA CATEDRAL, NO CENTRO DA CIDADE, ONDE MAIS DE 30 GRUPOS DE BRINCANTES EMBALAM AS FESTIVIDADES DURANTE A PROGRAMAÇÃO COM SEUS REIS, RAINHAS, BAIANAS, CABOCLOS DE LANÇA QUE DANÇAM E CANTAM, COM COLORIDO E A MAGIA DE SUAS EVOLUÇÕES. O BAQUE SOLTO, ESTILO DOS MAIS APLAUDIDOS, SE CARACTERIZA PELO RITMO, MÚSICA FORTE, PRESENÇA DE POETAS COM VERSOS IMPROVISADOS, PATRIMÔNIOS CULTURAIS E IMATERIAIS DO BRASIL DESDE 2014.

NAS ORIGENS, O MARACATU RURAL ERA BRINCADEIRA DE CABOCLOS DE LANÇA, DURANTE A PAUSA DOS TRABALHOS DA CANA DE AÇÚCAR, NAS PROPRIEDADES ONDE TRABALHAVAM.

É O MAIS RICO PAINEL FIGURATIVO DE MANIFESTAÕES VIVAS, DE TRADIÇÃO E INFLUÊNCIAS.

SEGUNDO O FOLCLORISTA NATALENSE, LUIZ DA CÂMARA CASCUDO, NO “DICIONÁRIO DO FOLCLORE BRASILEIRO”, “CAMBINDA NO BRASIL, REMETE ÀS ORIGENS AO NORTE DE ANGOLA, NA ÁFRICA. CAMBINADAS ERAM TAMBÉM DENOMINADOS OS GRUPOS DANÇANTES DOS NEGROS QUE CAMINHAVAM EM PRÉSTITO PELO RECIFE, ATÉ A PORTA DA MATRIZ, DEPOIS CONVERGINDO, FUNCIONALMENTE, PARA O CARNAVAL, NO RITMO SOLENE DOS MARACATUS. ESSES GRUPOS DISTINGUIRAM-SE PELO NOME EVOCADOR, CAMBINDA ESTRELA, CAMBINDA LEÃO COROADO, CAMBINDA ELEFANTE”.

PORTANTO, EM SEUS 184 ANOS DE FUNDAÇÃO, NAZARÉ DA MATA PODE SE ORGULHAR NÃO SOMENTE DE TER SIDO BERÇO DE ILUSTRES PERNAMBUCANOS, A EXEMPLO DO EX-GOVERNADOR HERCULANO BANDEIRA, DO EX-SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAIS, DO MAESTRO JOSÉ MENEZES, DO ESCRITOR E EX-MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, DA PINTORA LADJANE BANDEIRA, DO EX-GOVERNADOR PAULO GUERRA, POETA MAURO MOTA, MAS TAMBÉM DE TER COMO REFERÊNCIA CULTURAL NAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, O MARACATU CAMBINADA BRASILEIRA, QUE ORA SAUDAMOS NESTA HOMENAGEM, NA PASSAGEM DE SEU CENTENÁRIO DE FUNDAÇÃO.

RENOVO OS DESEJOS DE QUE ESTE MOMENTO PONTIFIQUE A VONTADE, COM ÂNIMO RENOVADO, DA CONTINUIDADE DESSE TRABALHO DOS QUE FAZEM O CAMBINDA BRASILEIRA, À FRENTE O DINÂMICO PRESIDENTE ELEX MIGUEL, PERENIZANDO ASSIM, CADA VEZ MAIS, O LEGÍTIMO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU A ESSA HOSPITALEIRA CIDADE.

PARABÊNS A TODOS.

<b>PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE março DE 2018.</b>
<span> </span>

Na manhã de ontem, no Palácio do Campo das Princesas, o governador Paulo Câmara fez a entrega de um caminhão baú refrigerado à Prefeitura de Dormentes, município do nosso Sertão do São Francisco.

Um equipamento de absoluta importância, que irá, sem dúvida, contribuir para uma melhor qualidade da produção rural da região, como também irá fortalecer ainda mais a atividade agrícola do município.

Mas, essa ação tão significativa me fez trazer aqui um único questionamento.

Como oferecer um veículo se ele não tem onde trafegar?

A PE- 635, principal via de escoamento da produção agrícola da região, que liga os municípios de Afrânio e Dormentes encontra-se em completo estado de abandono.

Além dos incontáveis buracos, falta iluminação e sinalização. Para a população que trafega na PE- 635, além dos ricos constantes de acidentes, a violência e os assaltos frequentes assustam.

Ainda em fevereiro de 2017, o secretário de Transportes do Estado, Sebastião Oliveira, informou ao Prefeito de Afrânio, que já havia solicitado o projeto e, ainda no primeiro semestre de 2017, a obra seria licitada.

A previsão de início era o segundo semestre de 2017 e a conclusão em, aproximadamente, 180 dias. Infelizmente, não passaram de promessas.

A situação da PE- 635 é apenas um exemplo do descaso que tem sido dispensado às estradas do nosso Sertão. Posso falar aqui também da PE- 630, que liga o Sertão do Araripe ao Sertão do São Francisco, que há 40 anos espera pela pavimentação. Posso falar também, senhoras e senhores, da PE –545 que liga Bodocó à Exu e Exu ao Crato que aguarda por uma recuperação asfáltica e por sinalização há anos. Posso passar a tarde inteira, aqui nessa Tribuna, falando das diversas estradas da nossa região que estão na mesma situação.

Por duas vezes, aqui na Assembleia Legislativa, por meio da Comissão de Agricultura, convidamos o secretário de transportes, Sebastião Oliveira, para vir a esta Casa para debatermos as ações realizadas pela Pasta para a construção e recuperação de estradas que dão acesso a municípios onde há produção rural e para ouvirmos do nobre colega sobre a previsão das medidas que ainda não foram tomadas.

Infelizmente, o secretário não compareceu a nenhuma das audiências. É relevante que estes gestores compreendam que desrespeitando esta Casa, significa menosprezar os nossos eleitores, inclusive os dele, por tratar-se de um parlamentar licenciado. Deixo aqui, em nome da nossa população, um apelo ao governador Paulo Câmara, ao secretário de Transportes, Sebastião Oliveira, para que essas promessas saiam dos palanques e passem a ser realidade na vida da população.

O povo do nosso Sertão merece respeito. Nós iremos cobrar SIM a efetivação dessas e tantas outras ações.